



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 659

Recife - Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 38/2020 Recife, 7 de dezembro de 2020

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das normas sanitárias previstas no decreto, notadamente diante da vedação da realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a

disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados.

CONSIDERANDO que mesmo diante da vedação da realização de eventos corporativos, e sociais, devem ser coibidas ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento das determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional:

a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

1) Diligenciar para que sejam apurados e coibidos no Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

2) Permanece autorizada, na forma do 49.891, de 7 de dezembro de 2020, a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

3) Alertar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

b) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

c) ao Governo do Estado de Pernambuco, dando-lhe

conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;

e) aos CAOP's da Saúde e Criminal, para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.387/2020

Recife, 9 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.009/2020 e 2.304/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.009/2020 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.304/2020, do dia 27.11.2020, publicada no DOE do dia 30.11.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.388/2020

Recife, 9 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.389/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.390/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos dias 04/01/2021 e 05/01/2021, em razão do afastamento da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.391/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.392/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.393/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 05/01/2021 a 24/01/2021, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.394/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 06/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Helder Limeira Florentino de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.395/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 294150/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.058/2020, publicada no Diário Oficial de 29/10/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.396/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.397/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.398/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Tanúsia Santana da Silva.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.373/2020, publicada no Diário Oficial de 07/12/2020.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.399/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Itapetim, encaminhada na presente data;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Itapetim, marcada para o dia 10/12/2020, referente ao processo nº 0000436-35.2019.8.17.0780.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.400/2020
Recife, 9 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.401/2020
Recife, 9 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no

período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.402/2020
Recife, 9 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. João Elias da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.403/2020
Recife, 9 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 127/2020 CG
Recife, 9 de dezembro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0264.0012492/2020-38

Requerente: Ouvidoria

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo SEI nº: 19.20.0413.0011488/2020-79
 Requerente: Diogo Gomes Vital
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0339.0003737/2020-73
 Requerente: Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0063.0005305/2020-95
 Requerente: CMGP
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0286.0002604/2020-31
 Requerente: Central de Inquéritos da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0286.0001669/2020-56
 Requerente: Central de Inquéritos da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0013248/2019-61
 Requerente: TJPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0012519/2020-50
 Requerente: TJPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0378.0013099/2020-78
 Requerente: Promotorias de Justiça de Belo Jardim
 Assunto: Comunicação/ Solicitação
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 221/2020 Recife, 9 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 321490/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 09/12/2020
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
 Despacho: 1. Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 03/12/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. 2. À CMGP para registrar e para cumprimento do contido no Art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2018. (Republicado).

Número protocolo: 323870/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/12/2020
 Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 323749/2020

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 09/12/2020
 Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 323489/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 09/12/2020
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 323349/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 09/12/2020
 Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 323230/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/12/2020
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 128/2020-CSMP

Recife, 9 de dezembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 1ª Sessão Virtual Ordinária de 2021, no período de 04 a 08 de janeiro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima a referida sessão, ou seja, até a terça-feira, dia 22/12/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até o último dia útil antes do recesso (dia 23/12/20).

Recife, 09 de dezembro de 2020.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

EXTRATOS Nº Ata 38ª SESSÃO ORDINÁRIA CSMP

Recife, 9 de dezembro de 2020

Data: 02 de dezembro de 2020
 Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
 Presidência: Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.
 Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nobrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA
Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Sodré
Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho em exercício, Dr.ª. Lais Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em reunião de trabalho e do Conselheiro Dr. Alexandre Augusto Bezerra que se encontra em férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício parabenizou Dr. Fernando Falcão pelo aniversário. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Corregedor agradeceu os Conselheiros pelos votos que obteve para assunção ao cargo de Corregedor-Geral e parabenizou o Dr. Fernando Falcão pelo aniversário. Continuando, pediu que o CSMP dê cumprimento e preste informações, com cópia à Corregedoria Local, no prazo concedido, 21/12/20, à Determinação 4.4.1 da Corregedoria do CNMP, que se refere a: a) informação do quantitativo de julgamento dos procedimentos e do acervo no âmbito deste Colegiado; e b) atualização da normativa dos critérios para promoção e remoção. Por fim, pediu que, se necessário, se realizem reuniões/sessões extraordinárias do CSMP para cumprimento do referido prazo. A Presidente em exercício DETERMINOU A SECRETARIA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PARA ATENDIMENTO AOS PLEITOS DO CORREGEDOR. O Representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré, agradeceu a receptividade e parabenizou o Conselheiro Dr. Fernando Falcão pelo aniversário. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão agradeceu as parabenizações e pediu que a Chefe da Secretaria faça o levantamento do quantitativo de servidores/estagiários/terceirizados necessários a realização do levantamento solicitado, dentro do prazo estipulado pelo CNMP, e peça ofício solicitando a disponibilização dos meios a Secretaria Geral. Por fim, registrou que a partir de 03/12/20 estará em férias e não virá para as sessões durante esse período. A Presidente em exercício DETERMINOU A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE E DETERMINOU À SECRETARIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO CONSELHEIRO. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo ressaltou a importância da Secretaria Geral dar esse suporte, pois o CNMP só considera o quantitativo constante do sistema, desconsiderando o saldo que, apesar de ter sido julgado, não teve a baixa efetivada. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 36ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, de 18/11/20, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por maioria, com abstenção do Dr. Salomão Abdo, pois não estava presente a respectiva sessão a que se refere a ata. IV – Processos apreciados na 34ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 34ª sessão virtual, realizadas no período de 23/11 a 27/11/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 20/11/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIM 02019.000.301/2020, SIM 02019.000.265/2020, SIM 02019.000.085/2020, SIM 02019.000.306/2020, SIM 02019.000.302/2020, SIM 02019.000.310/2020, SIM 02208.000.185/2020, SIM 02208.000.184/2020, SIM 02208.000.183/2020, SIM 02208.000.130/2020, SIM 02208.000.129/2020, SIM 02208.000.128/2020, SIM 02208.000.127/2020, SIM

01920.000.470/2020, SIM 02019.000.385/2020, SIM
02142.000.005/2020, SIM 01891.000.684/2020, SIM
01891.000.683/2020, SIM 01891.000.686/2020, SIM
01891.000.687/2020, SIM 01697.000.071/2020, SIM
01697.000.072/2020, SIM 01692.000.167/2020, SIM
01640.000.210/2020, SIM 02140.000.604/2020, SIM
02257.000.054/2020, SIM 01686.000.025/2020, SIM
02288.000.075/2020, SIM 01642.000.081/2020, Auto 2014/1556152 SIM
02061.001.488/2020, SIM 01642.000.079/2020, SIM
01917.000.100/2020, SIM 02061.002.670/2020, SIM
02029.000.068/2020, SIM 02029.000.092/2020, SIM
02029.000.069/2020, SIM 02029.000.037/2020, SIM
02019.000.023/2020, SIM 01872.000.200/2020, SIM
02007.000.120/2020, SIM 02136.000.002/2020, SIM
01972.000.132/2020, SIM 02144.000.393/2020, SIM
02144.000.394/2020, SIM 01972.000.135/2020, SIM
01409.000.285/2020, SIM 01998.001.079/2020, SIM
02061.002.671/2020, SIM 01681.000.058/2020, Doc. 13014073 e Doc. 13014104. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: SIM 02328.000.006/2020, SIM 01926.000.010/2020, SIM 01926.000.009/2020, SIM 01926.000.012/2020, Auto 2019/406796, Doc. 13022357, Doc. 13022376 e Doc. 13022377. V.III – Prorrogação de Prazo: Auto 2017/2580996, Auto 2013/1058572, Auto 2019/163282, Auto 2019/248416, Auto 2015/1993615, Auto 2015/1960099, SIM 02053.001.443/2020, SIM 02053.001.890/2020, Auto 2019/388830, Auto 2019/401553, Auto 2019/2122065, Doc. 12934084, Doc. 12917859, Doc. 12934683, Doc. 12934201, Doc. 12933906, Doc. 12932834, Doc. 12932901, Auto 2014/1608452, Auto 2015/2040689, SIM 01998.000.945/2020, Auto 2014/1729666, SIM 02053.001.784/2020, SIM 02053.001.954/2020, SIM 02207.000.194/2020, SIM 02053.001.237/2020, SIM 02053.001.956/2020, Auto 2015/2109092 e Doc. 12975339. V.IV – Recomendação: SIM 01603.000.005/2020, SIM 01702.000.078/2020, SIM 01712.000.058/2020, SIM 02208.000.185/2020, SIM 02208.000.184/2020, SIM 02208.000.183/2020, SIM 02208.000.130/2020, SIM 02208.000.129/2020, SIM 02208.000.128/2020, SIM 02208.000.127/2020, Auto 2020/318218, Auto 2020/313677, SIM 02316.000.053/2020, SIM 01917.000.404/2020, SIM 02256.000.245/2020, SIM 02024.000.124/2020, SIM 01409.000.370/2020, SIM 01412.000.151/2020 e SIM 01877.000.391/2020. V.V – Diversos: SIM 01998.001.079/2020. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 223.

Recife, 9 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2210

Assunto: Ofício CGMP nº 417/2020-SA

Data do Despacho: 09/12/2020

Interessado(a): Ricardo Va Der Linden de Vasconcelos Coelho

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2211

Assunto: Ofício CGMP nº 411/20

Data do Despacho: 09/12/20

Interessado(a): Roberto Brayner Sampaio

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno:(...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 123/2020

Data do Despacho: 03/12/20

Interessado(a): Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disciplinar

Despacho: Cuida-se de expediente advindo da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar, por meio do qual solicita informações sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº (...), mais precisamente se "(...)". Atenda-se ao solicitado.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 46/2020

Data do Despacho: 03/12/20

Interessado(a): Emanuel Figueiredo Rodrigues de Araújo

Despacho: Acolho a manifestação da Corregedoria Auxiliar, ao tempo em que determino a expedição de ofício ao(à) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...) solicitando que, em complementação às informações já prestadas, registre as providências adotadas em relação às manifestações apresentadas pelo reclamante, especificamente o suposto "(...)". Publique-se.

Número protocolo Interno: 2208

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 07/12/20

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se. Com cópia para o gabinete do Procurador-Geral, solicitando-se providências.

Número protocolo Interno: 2212

Assunto: Proposição 4.2.8

Data do Despacho: 09/12/20

Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2213

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 09/12/20

Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2214

Assunto: Notícia de Fato nº 056/2020

Data do Despacho: 09/12/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 732/2020****Recife, 7 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº318230/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.461-7, está lotado no Conselho Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2021;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dia 09/12/2020**Recife, 9 de dezembro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 09/12/2020

Número protocolo: 322229/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 09/12/2020

Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 320670/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 09/12/2020

Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 317229/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 09/12/2020

Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 322169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 09/12/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ

Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 249/2020, indefiro o pedido.

Número protocolo: 309509/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 09/12/2020

Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES

Despacho: Para Chefia Imediata justificar a necessidade de serviço no período informado.

Número protocolo: 317789/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 09/12/2020

Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 323329/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/12/2020
 Nome do Requerente: JOSUE VALENTIM DA SILVA
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

- Mecanismo de monitoramento da conduta ajustada, integrando de forma colaborativa todas as partes envolvidas

Número protocolo: 320650/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/12/2020
 Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
 Despacho: Para Chefia informar a necessidade de serviço no período de férias suspenso e não informado à CMGP.

Além disso, será apresentada uma proposta de calendário de implantação para o exercício de 2021, que contemplará os demais Núcleos de Não Persecução Penal e todas as Promotorias de Justiça do MPPE com atuação na matéria.

O evento será online e pode ser acessado por meio do link abaixo:

LANÇAMENTO DO CONSENSUS - 11/12/2020 às 16:00
 Link: meet.google.com/cpi-iend-je

Este evento também será transmitido via YouTube, no Canal MPPE ao vivo.

Venha conhecer na prática como funciona o sistema Consensus.

Atenciosamente

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Secretário de Tecnologia e Inovação

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 18 /2020 – 2ª PJ SURUBIM Recife, 7 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SURUBIM

Procedimento Administrativo nº 02272.000.122/2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 18 /2020 – 2ª PJ SURUBIM

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e possível transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a

Número protocolo: 321393/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 09/12/2020
 Nome do Requerente: RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA
 Despacho: Para análise e pronunciamento.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Mavial de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

SECRETARIA DE TI

AVISO Nº 14/2020 Recife, 9 de dezembro de 2020

Prezados integrantes do MPPE,

Considerando o Desafio proposto no 2º Ciclo de Inovação Aberta: "Como o Ministério Público pode viabilizar acordos de não persecução penal em larga escala e seus respectivos acompanhamentos, com integração transacional de todos os atores de forma distribuída, confiável, célere e com a mínima intervenção humana, aumentando a eficiência e a agilidade no tratamento de crimes não violentos?"

No dia 11/12/2020 às 16 horas, será realizado o evento de lançamento da solução CONSENSUS, com abertura do PGJ, Dr. Francisco Dirceu Barros, participação do Coordenador do NANPP da Capital, Dr. Edgar Braz Mendes, e apresentação prática da ferramenta em seu estágio atual.

A STI, por meio do MPLabs, em conjunto com o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP) da Capital, desenvolveu o sistema CONSENSUS, que automatiza todo o fluxo do Acordo de Não Persecução Penal no âmbito do MPPE.

O CONSENSUS trará os seguintes benefícios para as Promotorias que atuam no tema Processo Criminal (Capital, RMR e Interior):

- Agilidade na verificação da aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em casos de crimes não violentos através de processo automatizado
- Intermediação automatizada do ANPP, mantendo a confiabilidade e a confidencialidade da transação entre os atores envolvidos
- Estabelecimento automatizado de conduta ajustada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

epidemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Surubim houve a reeleição da atual gestora, cabendo ao governo municipal, de imediato, elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível deficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SURUBIM, NA PESSOA DA PREFEITA ELEITA:

I) De imediato, seja criada comissão específica para tratar da continuidade do planejamento das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de SURUBIM-PE, à Secretaria Municipal de Educação de SURUBIM-PE e à Prefeita eleita, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.
Surubim, 07 de dezembro de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 02272.000.124/2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 19 /2020 – 2ª PJ SURUBIM

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e possível transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Vertente do Lério houve a reeleição do atual gestor, cabendo ao governo municipal, de imediato, elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para

realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, NA PESSOA DO PREFEITO ELEITO:

I) De imediato, seja criada comissão específica para tratar da continuidade do planejamento das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de VERTENTE DO LÉRIO-PE, à Secretaria Municipal de Educação de VERTENTE DO LÉRIO-PE e ao Prefeito eleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.
Surubim, 07 de dezembro de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 02272.000.123/2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 20/2020 - 2ª PJ SURUBIM

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e possível transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO que com a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de CASINHAS houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a

necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE CASINHAS NA PESSOA DO PREFEITO, e da PREFEITA ELEITA:

I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de CASINHAS-PE, à Secretaria Municipal de Educação de CASINHAS-PE e à Prefeita eleita, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico; e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se.
Surubim, 07 de dezembro de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 01927.000.016/2020 —
Recife, 8 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.016/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO EMENTA:

Epidemia COVID-19. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Olinda houve a reeleição do atual gestor, cabendo ao governo municipal, de imediato, elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de deliberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, o município deverá adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos estudantes, profissionais de educação e demais funcionários, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, protetores faciais, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA, NA PESSOA DO PREFEITO e DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I) De imediato, seja criada comissão específica para tratar da continuidade do planejamento das aulas remotas, em sistema híbrido ou retomada das aulas presenciais, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas legais para o retorno das aulas quando autorizado, inclusive com a idealização de programação para início/conclusão de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como máscaras de proteção, protetores faciais, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

calendário escolar (2020/2021), com a reposição dos conteúdos obrigatórios e reforço escolar de acordo com as avaliações diagnósticas dos educandos, observando para tanto a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido; IV) seja encaminhado no prazo de quinze dias (15) dias relatório contendo a descrição dos meios utilizados para implementar as atividades não presenciais realizadas pelas unidades de ensino do município, total de carga horária vivenciado no ano de 2020 para o ensino fundamental, os componentes curriculares que não foram efetivamente vivenciados e o total previsto nas matrizes curriculares;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: a) Expeça-se ofício ao Exmo. Prefeito de Olinda e ao Exmo. Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acatam as determinações aqui contidas; b) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; c) Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial. d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos;

Publique-se.

Olinda, 08 de dezembro de 2020,

Sérgio Gadelha Souto.
Responsável - Cargo

SÉRGIO GADELHA SOUTO
7º Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 001/2020
Recife, 2 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia/PE Rua Tertuliano Braga de Sá, nº 34 CEP: 56.460-000. fone/fax: (87) 3851.0723 E-mail: ppjetrolandia@mppe.mp.br 1 RECOMENDAÇÃO nº 001/2020

Objeto: Procedimentos a serem adotados nas transições de mandatos de Prefeitos e de Presidentes de Câmaras Municipais no âmbito dos Municípios de Jatobá/PE e Petrolândia/PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o

destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV da CF e expresso no art. 6, § 1º da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp: 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição de mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento a saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que para garantia da regularidade das contas municipais é dever do Gestor Público Municipal prestar contas aos órgãos de controle competentes, especialmente, ao Tribunal de Contas do Estado, notadamente, em relação aos convênios e aos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, com fundamento no art. 30, inciso III da CF; CONSIDERANDO que o Gestor Público deve observar a ordem cronológica de pagamento dos credores municipais, inclusive dos contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14; CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, já mencionados em Recomendação anterior;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Jatobá e Petrolândia/PE, que:

I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:

a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos: I - Plano Plurianual – PPA; II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte; IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma: a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria; b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição; c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor; d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria; V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos; VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas; VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: a) identificação das partes; b) data de início e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosas Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

término do ato; c) valor pago e saldo a pagar; d) posição da meta alcançada; e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores; VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados; IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo; X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado; XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se: a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver; b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver; c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas; d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado; XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas; XIII - relação dos precatórios; XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública; XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução; XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão(s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência. II- Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes: a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38); c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: “serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade

pública”; d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada. RECOMENDO, ainda, aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Jatobá e Petrolândia/PE, que: I – Assegure a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes: a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos; b) mantenha, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários e proventos; c) mantenha rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; bem como assegurar os pagamentos dos prédios onde funcionem estes serviços básicos; d) abstenha-se de efetuar qualquer dispêndio de verba pública do Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, notadamente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados e realizando o pagamento de todos os débitos de contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais; e) abstenha-se da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88); f) garanta a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 57, inciso II, e §4º, da Lei nº 8.666/931, quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção. 1 Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. II – Assegure o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes: a) garanta o funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); b) garanta o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de controle interno; c) preserve a documentação relativa a gestão pública, a fim de ser apresentada quando da prestação de contas ao órgão competente, inclusive disponibilizando-a à Comissão de Transição, nos termos do que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14; d) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas aos dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa; e) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas a procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão. III- Assegure a regularidade da prestação de contas aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgãos de controle competentes, notadamente, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes: a) realize, até o término do mandato, a prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias destas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle; b) não inicie novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; c) No último mês do mandato, não empenhe mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64; d) obedeça a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e das correspondentes Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado. 2. Recomendar aos Titulares das Novas Gestões Municipais, que: a) preserve todo o acervo documental recebido da antiga gestão e forneça imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados; b) quando da posse no mandato de Prefeito(a), caso entenda pertinente a substituição dos ocupantes dos cargos do governo, proceda a substituição de forma gradual, não abrupta, para evitar paralisação dos trabalhos, na medida em que os novos ocupantes precisarão dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas; c) adote as medidas pertinentes perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas, como também as que se encontram na pendência de informações; d) analise as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há indícios de irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, poder se valer de procedimentos de recadastramento; e) atente para as medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como para representações pertinentes junto ao TCU TCE, MPPE e MPF, quando for o caso, em havendo elementos de prática de atos de improbidade e outros ilícitos. DETERMINAR ao Cartório desta Promotoria de Justiça, as seguintes providências: I – expedição de ofícios dirigidos aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Jatobá e Petrolândia/PE dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação, com fulcro no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – LONMP; II- expedição de ofícios dirigidos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Jatobá (ROGÉRIO FERREIRA) e Petrolândia/PE (FABIANO MARQUES), declarados eleito pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020, dando ciência dos termos da presente Recomendação; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa). Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, respeitados os Princípios Constitucionais e Processuais e sem prejuízo da provocação de outros Órgãos, quando cabível, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Federal e Contas ao Tribunal de Contas do Estado. Recomenda-se às autoridades destinatárias, que, nos limites de suas atribuições, promovam a ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente Recomendação em local visível, no âmbito de repartições públicas municipais envolvidas, no Portal do Município na Internet (com destaque na página inicial) e entregando cópia da presente recomendação aos funcionários competentes para seu integral

cumprimento; Remetam-se, para conhecimento, à Câmara Municipal de Vereadores de Jatobá/PE e Petrolândia/PE, com requerimento de leitura em plenário. Para fins de ciência e divulgação, remetam-se, ainda: 1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 70ª Zona Eleitoral - Petrolândia/PE e Jatobá/PE. 2. Às rádios e blogs locais para divulgação. 3. Afixe-se no quadro de avisos da sede desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade. 4. Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Petrolândia/PE, 02 de dezembro de 2020

FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça Eleitoral

FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça de Petrolândia

PORTARIAS Nº 01926.000.138/2020

Recife, 8 de dezembro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.138/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 06/2017, haja vista ultrapassado o prazo de 03 (três) anos estabelecido pela Portaria CNMP-CN n.º 291, de 27 de novembro de 2017, cujo objeto são possíveis ilegalidades praticadas por agentes públicos da Câmara de Vereadores de Olinda na contratação da compra de combustíveis; CONSIDERANDO a necessidade esclarecimentos complementares para que se possa adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis com segurança, haja vista que os fatos não estão suficientemente esclarecidos; CONSIDERANDO que, após várias diligências, se pode extrair que a Câmara Municipal de Olinda assinou o contrato nº011/2015, no dia 17 de julho de 2015, com o posto de gasolina Arruda Beltrão, localizado na rua Joaquim Nabuco nº728, Varadouro, Olinda/PE, sendo publicado no Diário de Pernambuco na página B8 no dia 11 de agosto de 2015, no qual há indícios de vícios que podem ter causado dano ao patrimônio público; CONSIDERANDO que os documentos encaminhados a esta Promotoria pela Câmara Municipal de Olinda, quando chamada a se pronunciar acerca da manifestação, foram encaminhados ao CMATI contabilidade para que emitisse parecer técnicocontábil sobre a licitação e a prestação de contas objeto do procedimento; CONSIDERANDO Parecer Técnico nº056/2017 do CMATI Contabilidade, foi no sentido de solicitar documentação complementar para que pudesse prosseguir a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

análise contábil;
CONSIDERANDO que tais documentos foram solicitados a Câmara Municipal de Olinda, através do Ofício nº094/2017, tendo-se obtido como resposta o ofício GABJF N°0286/2017 com 5 volumes em anexo;
CONSIDERANDO que os pareceres do CMATI não são conclusivos, necessitando de esclarecimentos para que possam subsidiar uma atuação segura deste Órgão Ministerial;
CONSIDERANDO que o parecer nº 014/2020 do CMATI, faz vários questionamentos a Câmara de Vereadores, que necessitam serem respondidos;
CONSIDERANDO que o TC nº 17100342-1, cujo relatório de auditoria aponta irregularidades referentes a aquisição de combustível pela Câmara de Vereadores de Olinda/PE, ainda não foi julgado;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;
CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;
CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boafé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;
CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis;
RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:
 1 – Oficie-se a Câmara de Vereadores de Olinda, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente esclarecimentos ao parecer do CMATI nº 14/2020;
 2 – Oficie-se a Procuradora-Geral de Contas, requerendo informações acerca do julgamento TC nº 17100342-1, cuja auditoria aponta irregularidades na compra de combustível pela Câmara de Vereadores de Olinda;
 3 – A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
 Procedimento nº 01926.000.138/2020 — Notícia de Fato
 Av. Pan. Nordeste, 646, Bairro Vila Popular, CEP 53010210, Olinda, Pernambuco
 Tel. — E-mail
 Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e nova deliberação.
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e **CONSIDERANDO** o arquivamento do IC nº 06/2017, haja vista ultrapassado o prazo de 03 (três) anos estabelecido pela Portaria CNMP-CN n.º 291, de 27 de novembro de 2017, cujo objeto são possíveis ilegalidades praticadas por agentes públicos da Câmara de Vereadores de Olinda na contratação da compra de combustíveis;
CONSIDERANDO a necessidade esclarecimentos complementares para que se possa adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis com segurança, haja vista que os fatos não estão suficientemente esclarecidos;
CONSIDERANDO que, após várias diligências, se pode extrair que a Câmara Municipal de Olinda assinou o contrato nº011/2015, no dia 17 de julho de 2015, com o posto de gasolina Arruda Beltrão, localizado na rua Joaquim Nabuco nº728, Varadouro, Olinda/PE, sendo publicado no Diário de Pernambuco na página B8 no dia 11 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

agosto de 2015, no qual há indícios de vícios que podem ter causado dano ao patrimônio público;
CONSIDERANDO que os documentos encaminhados a esta Promotoria pela Câmara Municipal de Olinda, quando chamada a se pronunciar acerca da manifestação, foram encaminhados ao CMATI contabilidade para que emitisse parecer técnico-contábil sobre a licitação e a prestação de contas objeto do procedimento;
CONSIDERANDO Parecer Técnico nº056/2017 do CMATI Contabilidade, foi no sentido de solicitar documentação complementar para que pudesse prosseguir a análise contábil;
CONSIDERANDO que tais documentos foram solicitados a Câmara Municipal de Olinda, através do Ofício nº094/2017, tendo-se obtido como resposta o ofício GABJF Nº0286/2017 com 5 volumes em anexo;
CONSIDERANDO que os pareceres do CMATI não são conclusivos, necessitando de esclarecimentos para que possam subsidiar uma atuação segura deste Órgão Ministerial;
CONSIDERANDO que o parecer nº 014/2020 do CMATI, faz vários questionamentos a Câmara de Vereadores, que necessitam serem respondidos;
CONSIDERANDO que o TC nº 17100342-1, cujo relatório de auditoria aponta irregularidades referentes a aquisição de combustível pela Câmara de Vereadores de Olinda/PE, ainda não foi julgado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;
CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;
CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boafé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades

administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;
CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;
CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis;
RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

- 1 – Oficie-se a Câmara de Vereadores de Olinda, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente esclarecimentos ao parecer do CMATI nº 14/2020;
- 2 – Oficie-se a Procuradora-Geral de Contas, requerendo informações acerca do julgamento TC nº 17100342-1, cuja auditoria aponta irregularidades na compra de combustível pela Câmara de Vereadores de Olinda;

- 3 – A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;
 Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e nova deliberação.
 Cumpra-se.
 Olinda, 08 de dezembro de 2020.
 Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
 Promotora de Justiça.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 02006.000.001/2020
Recife, 7 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02006.000.001/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA N.º 027/2020-PJDH

Inquérito Civil 02006.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO o teor do Art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do Art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório (PP);

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do PP é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) nº 02006.000.001/2020 instaurado, em 17.04.2020, a partir de Notícias de Fatos endereçadas a esta PJDH, dando conta, em síntese, de pessoas migrantes, nacionais da Venezuela e pertencentes à etnia Warao, que se encontram residindo no Recife e em outros municípios do Estado de Pernambuco, em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que integram os grupos de migrantes da etnia Warao, pessoas idosas, adultas, crianças e adolescentes, sendo certo que, afora as especificidades de cada faixa etária e do pertencimento étnico, todas têm em comum a situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o teor dos documentos, datados de 03.12.2020 e difundidos nas redes sociais, “sobre violações de direitos de migrantes indígenas Warao” intitulados, respectivamente, de Relatório e Carta-denúncia, ambos subscritos por diversas organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as organizações da sociedade civil, subscritoras dos referidos documentos, solicitam providências no sentido de serem asseguradas, tanto pela Prefeitura da Cidade do Recife quanto pelo Governo do Estado de Pernambuco, “as medidas necessárias à proteção e garantia de direitos e dignidade dos indígenas Warao, migrantes venezuelanos hoje residentes em Pernambuco”;

CONSIDERANDO as demais justificativas já apresentadas no corpo da portaria inaugural do PP em questão, bem como a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração do referido procedimento investigatório;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório (PP) em INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objeto investigar possíveis violações de direitos humanos, materializadas em irregularidades/omissões dos Poderes Públicos, municipal (Recife) e estadual, relativas aos serviços socioassistenciais e de saúde ofertados aos/as migrantes venezuelanos/as da etnia Warao, determinando a adoção das seguintes providências:

1. juntem-se aos autos:

1.1 a ata da audiência realizada em 03.12.2020;

1.2 as cópias da “Carta-denúncia e do Relatório sobre violações de direitos de migrantes indígenas Warao” produzidos pelas diversas organizações da sociedade civil;

2. designe-se audiência virtual com representantes das organizações da sociedade civil subscritoras dos documentos sobre violações de direitos de migrantes indígenas Warao;

3. cumpram-se as providências pendentes, constantes da portaria inaugural e demais deliberações do PP;

4. agende-se reunião de trabalho com o MPF, o MPT, a

Defensoria Pública Estadual e a Defensoria Pública da União, a fim de tratar da questão dos migrantes Waraos;

5. encaminhem-se cópias da presente portaria às 11ª, 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Saúde e Infância e Juventude da Capital, para conhecimento e avaliação quanto à conveniência de atuação conjunta;

6. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do teor desta Portaria;

7. encaminhe-se esta portaria, em meio digital, à Secretaria Geral e ao CaopCidadania, para fins, respectivamente, de publicação no Diário Oficial Eletrônico e conhecimento;

8. autue-se e registre-se no Sistema informatizado de Controle do MPPE.

Recife, 07 de dezembro de 2020.

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.925/2020

Recife, 4 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.925/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.925/2020

TAXONOMIA: “PESSOA IDOSA - (11842)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO Manifestação oriunda da Ouvidoria do MPPE que narra a situação de vulnerabilidade e violação de direitos da idosa Carmelita Ferreira Sampaio, pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue: Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.

Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.404/2020 TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842) O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21 /1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o presente Procedimento Preparatório, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima Marluce de Azevedo S. C. Araújo, pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e

ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:

- 1) Aguarde-se o decurso do prazo fixado no último despacho para resposta do expediente enviado;
- 2) Com ou sem resposta, voltem-me conclusos.
- 3) Cumpra-se. Recife, 09 de dezembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02199.000.066/2020

Recife, 7 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.066/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.066/2020

OBJETO: Identificar e exigir do Poder Executivo a adoção das medidas necessárias para garantir o devido encerramento do lixão de São Lourenço da Mata e a cessação da poluição atmosférica e hídrica, bem como a recuperação da área degradada.

INVESTIGADO: Município de São Lourenço da Mata

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos - Inquérito Civil nº 002/2018

RESOLVE: REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Oficiar à Empresa NPG Empreendimentos e Serviços para requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio, por meio eletrônico, de cópia das licenças/autorizações emitidas pela CPRH nos autos do procedimento administrativo nº 005752/2019, bem como se houve alteração no PRAD original encaminhado ao MPPE e constante nos presentes autos, referente ao Lixão de São Lourenço da Mata.

2) Comunique-se à CGMP e à CSMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 3) Encaminhe-se, por meio eletrônico, para a SG para publicação no DOE.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de dezembro de 2020.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº IC 02326.000.080.2020**Recife, 8 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC 02326.000.080.2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Possíveis irregularidades e inconstitucionalidade na contratação de empresa de segurança privada de segurança por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, em 2020.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

A fim de instruir os autos, promovam-se as seguintes diligências:

1. Reitere-se ofício expedido à SMAJ, com prazo de 05 dias;
2. Oficie-se novamente a SMS, para que remeta cópia da documentação comprobatória de que tenha sido feito o ajuste do pagamento, no momento da liquidação, em relação aos prestadores de serviços de segurança da empresa contratada que permaneceram alguns dias sem o porte de arma, informando quantos dias tal situação perdurou e quais os prestadores de serviço que remaneceram em tal situação, no prazo de 15 dias;
3. Oficie-se a empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, se possível por meio eletrônico, diligenciando-se o e-mail através dos telefones 31299941 e 30191111, a fim de que apresentem listagem dos prestadores de serviços de segurança armada que prestaram serviço à Secretaria Municipal de Saúde, informando os respectivos locais de trabalho, esclarecendo se alguns destes prestadores ficaram sem porte de arma, durante o período de vigência do contrato 18/FMS/2020 e, neste caso, quais as justificativas, informando se houve ajuste de valores, em tais casos, apresentando a documentação comprobatória, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2020.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 040/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12246979), instaurado aos 04/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019; CONSIDERANDO que o referido IC tinha como objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Compositor Levino Ferreira, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a VISA do DS III não apresentou resposta à requisição ministerial; CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que amparam o direito à educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fundamento na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL COMpositor LEVINO FERREIRA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) reitere-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL COMpositor LEVINO FERREIRA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotora de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;

4) providencie-se a guarda do IC nº 036/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12246979) em pasta física própria desta PJ, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 08 de dezembro de 2020.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01891.000.799/2020**Recife, 8 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.799/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (CONVERSÃO PARA O SIM)

Inquérito Civil 01891.000.799/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivamente, a participação dos procedimentos licitatórios. Nos cursos dos procedimentos, que em suma enquadravam-se na modalidade de tomada de preço, as empresas concorrentes, quais sejam, SELECTA, IDMePHD, pactuavam o preço de suas ofertas, a fim de que a empresa SELECTA sempre ofertasse o melhor valor que das demais, sagrando-se o vencedor do procedimento. O objetivo desses procedimentos era, a priori, os procedimentos de contratação direta não passavam por comissão de licitação alguma, concentrando-se exclusivamente na área da Secretaria de Saúde. O que chama a atenção neste caso é a maneira de se dar a execução dos procedimentos, que em suma, as fraudes ocorriam. Os licitantes envolvidos não realizaram o mínimo de esforço a fim de encobrir as fraudes, utilizando-se de parentese e pessoas facilmente relacionáveis para compor o conluio criminoso.

Além disso, os procedimentos quedavam-se em sua integralidade remanescentes, não seguindo os procedimentos dispostos na Lei nº 8.666/93, sequer para prevenir irregularidades formais nos atos, não havendo publicação de edital, ou qualquer outra maneira de convocação de empresas para o procedimento, o que comprova ainda mais o caráter fraudulento e direcional de tais procedimentos, em benefício dos envolvidos. Apesar das fraudes ocorrerem sem esmero ou sofisticação, os envolvidos eram muito bem organizados, com cada indivíduo sendo responsável por uma função dentro da ORCRIM, a fim de que a fraude ocorresse, senão vejamos:

i) A investigada Andréa, é o elo entre os averiguados, ficando responsável pelo prévio informe aos investigados da existência de procedimentos licitatórios, bem como, de “convidá-los” a participar dos procedimentos; ii) porquanto, os demais investigados ficavam responsáveis por ajustarem os valores das propostas entre si, de maneira que a empresa SELECTA fosse vencedora do objeto adjudicado, remetendo então a proposta a Prefeitura Municipal de Toritama.

Porquanto, percebe-se que os investigados em conluio, de maneira estruturada, com tarefas divididas, com o objetivo de obter vantagem de natureza pecuniária, fraudaram por diversas vezes procedimentos licitatórios do FMS do Município de Toritama. Até o presente momento, a empresa SELECTA sagrou-se vencedora em 35 procedimentos de compra, configurando ato de fraude a licitação por 35 vezes, por fazendo um total liquidado em benefício da referida empresa, no montante de R\$480.192,03 (quatrocentos e oitenta mil, cento e noventa e dois reais).

Dentre os 35 procedimentos, em 13 deles a empresa IDM e PHD concorreram com a SELECTA, em 09 houve contratação direta da SELECTA sem qualquer vinculação a procedimento licitatório, seja de dispensa, inexigibilidade ou de qualquer outra espécie, 02 deles se deram em pregão presencial, e mais 02 por dispensa de licitação, por fim nos 09 procedimentos restantes, a empresa SELECTA concorreu com empresas diversas das investigadas, não sendo constatado até o presente momento, envolvimento de outras empresas como ferramentas da organização criminosa, além das empresas já investigadas. É a síntese do necessário.

Considerando que os fatos narrados possuem contumácia e gravidade, entendendo necessária a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para os devidos esclarecimentos. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

1) INSTAURAR Procedimento Investigatório Criminal - PIC, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP nº 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal nº 7.347/85;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria;

3) Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes

/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos;

Toritama, 01 de dezembro de 2020.

Vinicius Costa E Silva,
Promotor de Justiça.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

PORTARIA Nº 01642.000.086/2020 — Notícia de Fato Recife, 8 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES Procedimento nº 01642.000.086/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01642.000.086/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buenos Aires, com atuação na defesa da cidadania e educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019; e ainda

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/20202 que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que tramita em meio físico o Procedimento Administrativo nº 003/2019 (Auto 2019/392398 e Doc 12023671) que tem como objeto acompanhar a implantação do Projeto Cidade Pacífica no Município de Buenos Aires em cumprimento ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve a conclusão do procedimento em espeque, pois o Projeto Cidade Pacífica ainda não foi implantado no Município de Buenos Aires;

CONSIDERANDO que apesar de devidamente oficiado, o Município de Buenos Aires não ofereceu qualquer resposta, positiva ou negativa, acerca do interesse em implantar o Projeto Cidade Pacífica;

Assim, determino a instauração do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a Implantação do Projeto de Planejamento Estratégico do MPPE - Cidade Pacífica no Município de Buenos Aires

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Designe-se dia e hora para audiência com o Prefeito José

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fábio de Oliveira para tratar da implantação do Projeto Cidade Pacífica no Município de Buenos Aires;

b) comunique-se desta Portaria, via e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Buenos Aires, 08 de dezembro de 2020.

Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01642.000.089/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de

Justiça de Buenos Aires, com atuação na defesa da cidadania e educação, no uso

das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República

de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da

Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 003/2019; e

ainda

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/20202 que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a

migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que tramita o Procedimento Administrativo nº 001/2020

(auto 2019/317289; DOC 12177283) que tem como objeto apurar situação de crianças

em risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação das crianças com a

consequente regularização de colocação em família extensa;

Resolve Instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

Procedimento nº 01642.000.089/2020 — Notícia de Fato

Av. Major Severino Mendes, S/n, Bairro Centro, CEP 55845000, Buenos Aires, Pernambuco

Tel. — E-mail pjbuenosaires@mppe.mp.br

OBJETO: Apurar Situação de Crianças em Risco de Vulnerabilidade Social

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se o Conselho Tutelar e o CREAS para que acompanhem as menores,

promovendo os devidos encaminhamentos para a assistência judiciária municipal para

que regularizem a situação de guarda de fato, bem como insira as menores em

programas sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, remetendo relatório

circunstanciado das providências tomadas e relatório mensal de acompanhamento.

2. Comunique-se desta Portaria, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério

Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Defesa da Infância e

Juventude, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público

de Pernambuco para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Buenos Aires, 08 de dezembro de 2020.

Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz,
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Buenos Aires

PORTARIA Nº nº 01671.000.187/2020 — Notícia de Fato Recife, 7 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.187/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01671.000.187/2020 (Enfrentamento da Covid 19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itapissuma, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, que “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que até a presente data a comunidade científica ainda não aprovou uma vacina ou terapêutica baseada em evidências no combate à COVID-19, tornando indispensáveis as medidas não farmacológicas e as ações de vigilância epidemiológica, medidas estas recomendadas por grande parte dos especialistas e das autoridades sanitárias, principalmente a Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que as intervenções não farmacológicas (INF) são ações que pessoas e comunidades podem adotar para ajudar a retardar a propagação de infecções por vírus respiratórios, incluindo medidas de proteção individual (por exemplo, isolamento domiciliar voluntário de pessoas doentes, etiqueta respiratória e higiene das mãos); medidas de proteção pessoal para casos de pandemias (por exemplo, quarentena voluntária em casa de membros expostos da família e uso de máscaras faciais em ambientes comunitários quando doentes); medidas comunitárias destinadas a aumentar o distanciamento social (por exemplo, fechamento de escolas, distanciamento social nos locais de trabalho e adiamento ou cancelamento de reuniões em massa); e medidas ambientais (por exemplo, limpeza de rotina de superfícies tocadas com frequência);

CONSIDERANDO que tais medidas, no conjunto, embora demonstrem resultados positivos na redução da transmissão do coronavírus, podem ter repercussões negativas na experiência cotidiana dos diferentes grupos populacionais, como crianças e idosos, como também implicar a perda de emprego e renda para boa parte da população, como se evidenciou na maioria dos países, e, especialmente, no Brasil;

CONSIDERANDO que esse contexto pode levar a uma baixa adesão da população a essas medidas não farmacológicas, as quais vêm se mostrando eficazes no enfrentamento da pandemia, principalmente quando adotadas coordenadamente nas três esferas de governo (União, estados e municípios);

CONSIDERANDO que em razão desses aspectos, é evidente a necessidade de ações estratégicas de educação em saúde no SUS, visando orientar e esclarecer a população, especialmente as mais vulneráveis, bem como conduzir processos de articulação no território, capazes de potencializar as ações educativas, de vigilância e monitoramento de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, no nível local;

CONSIDERANDO a importância de ações integradas aos demais níveis da rede de atenção à saúde, da transparência na comunicação, visando adquirir a confiança da população, bem como do envolvimento de todos os profissionais, desde os agentes comunitários de saúde (ACS), os agentes comunitários de enfermagem (ACE), passando pelos técnicos de enfermagem, até médicos e enfermeiros das equipes de saúde da atenção básica;

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a Atenção Básica é “o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária”;

CONSIDERANDO que diversos atos normativos do Ministério da Saúde visam fortalecer a atenção básica e induzir o seu protagonismo no enfrentamento da COVID19, de modo que esse nível de atenção coordene e execute estratégias educativas e de promoção à saúde para fortalecer as medidas de saúde pública não farmacológicas (individuais, comunitárias e ambientais). De igual maneira, busca-se ampliar sua capacidade de monitoramento e vigilância dos casos suspeitos e confirmados no território das equipes da Estratégia de Saúde da Família, tendo em vista a assistência integral, em tempo hábil, e articulada aos demais níveis de atenção do SUS;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625 /93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e, no exercício dessas atribuições, promover (...) recomendações dirigidas a esses órgãos e entidades;

RESOLVE Instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações de monitoramento e vigilância pelo município dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como as ações de educação em saúde que estão sendo desenvolvidas, adotando-se as seguintes providências:

1. Requisite-se ao Município de Itapissuma que responda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o questionário eletrônico disponível em <https://forms.gle /31GbrXjwSvhWPLZg8>;
2. Autue-se o procedimento administrativo no registro do sistema;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE;
4. Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;
5. Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Cumpra-se.

Itapissuma, 07 de dezembro de 2020.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Promotora de Justiça de Itapissuma

PORTARIA Nº nº 02302.000.003/2020
Recife, 9 de dezembro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 11/2020 Procedimento Administrativo nº 02302.000.003/2020 (Alteração da Recomendação nº 10/2020, em virtude do novo Decreto Estadual)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – com atribuições no Direito à Saúde, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual de Pernambuco/Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco/Secretaria- Executiva de Vigilância em Saúde, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, determinou que permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos por ela emanados e no Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Ministerial nº 10/2020, que aconselhou: “Que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Ipojuca, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semiabertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.”

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, em 07 de dezembro de 2020, publicou o Decreto nº 49.055/2020, determinando a “proibição da realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes”, fazendo a ressalva a casamentos, formaturas e eventos similares, com limitação a número de pessoas e adoção de protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 38/2020, na qual o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça orienta os Promotores de Justiça com atribuições na saúde e criminal, adotar providências para fazerem cumprir normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente apurar e coibir no Estado de Pernambuco a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, bem como alertar sobre a prática de crime consistente em propagar doença contagiosa (art. 268 do CPB);

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) A Exma. Sra. Prefeita Célia Sales, ao Secretário de Saúde do Município de Ipojuca, ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano:

a) Que, em cumprimento às normas atuais do Governo do Estado, considerando a alta do número de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus causando a doença Covid-19, gerando mortes e congestionamento no sistema de saúde pública e privada, seja proibida realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes”;

b) Excepcionado, na forma do Decreto nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020, a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

c) Alertar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1) A Exma Sra. Prefeita do Município, Secretário de Saúde, Secretário Municipal de Defesa Social e Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca, e a Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e cumprimento;

2) Aos organizadores dos eventos NOX ENDLESS SUMMER, REVEILLON WE LOVE PORTO e REVEILLON DE PORTO 2021, para conhecimento e cumprimento;

3) Ao Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, com atribuições no Município de Ipojuca para atuação preventiva e repressiva;

4) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

5) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

6) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

7) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

8) A Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral - Ipojuca/PE, para conhecimento;

9) Às rádios e blogs locais para divulgação.

Cumpra-se.

Ipojuca, 09 de dezembro de 2020

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça em exercício na 3ª PJ Cível de Ipojuca

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº (PA nº 01713.000.131/2020)**Recife, 2 de dezembro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

(PA nº 01713.000.131/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 037/2020, da Procuradoria-Geral da Justiça, na qual orienta-se a instauração de procedimento de acompanhamento com vistas à acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo, notadamente em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 037/2020, oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça, e a iniciativa da Promotorias de Justiça de Maraial, em elaborar/expedir recomendação àquela municipalidade transição de governo.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-lo do funcionamento dos órgãos e das

entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV da CF e expresso no art. 6, § 1º da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp nº 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição de mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que para garantia da regularidade das contas municipais é dever do Gestor Público Municipal prestar contas aos órgãos de controle competentes, especialmente, ao Tribunal de Contas do Estado, notadamente, em relação aos convênios e aos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, com fundamento no art. 30, inciso III da CF;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve observar a ordem cronológica de pagamento dos credores municipais, inclusive dos contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01713.000.131/2020 através da Portaria presente no referido procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260 /14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei

DETERMINO:

A INSTAURAÇÃO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) determinando as seguintes providências:

- I – Autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos denominado SIM;
- II – Elabore-se recomendação nos termos constantes na Recomendação nº 037/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III – Ulteriormente, expeça-se ofício dirigido ao Prefeito do Município de São João encaminhando cópia da presente Portaria e da Recomendação em anexo relativa à observância do cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).
- IV – Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao CAOP Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral da Justiça do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

São João, 02 de dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

(PA nº 01713.000.131/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado(a), em exercício na Comarca de São João/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art.201, inc. VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 037/2020, oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça, e a iniciativa da Promotorias de Justiça de Maraiá, em elaborar/expedir recomendação àquela municipalidade transição de governo.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV da CF e expresso no art. 6, § 1º da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp nº 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição de mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que para garantia da regularidade das contas municipais é dever do Gestor Público Municipal prestar contas aos órgãos de controle competentes, especialmente, ao Tribunal de Contas do Estado, notadamente, em relação aos convênios e aos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, com fundamento no art. 30, inciso III da CF;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve observar a ordem cronológica de pagamento dos credores municipais, inclusive dos contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01713.000.131/2020 através da Portaria presente no referido procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei

Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260 /14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA que:

I – Assegure a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes:

a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos;

b) mantenha, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários e proventos;

c) mantenha rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; bem como assegurar os pagamentos dos prédios onde funcionem estes serviços básicos;

d) abstenha-se de efetuar qualquer dispêndio de verba pública do Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, notadamente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados e realizando o pagamento de todos os débitos de contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais;

e) abstenha-se da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);

f) garanta a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 57, inciso II, e §4º, da Lei nº 8.666/931, quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Assegure o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

[...] § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

- garante o funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);
- garanta o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de controle interno;
- preserve a documentação relativa à gestão pública, a fim de ser apresentada quando da prestação de contas ao órgão competente, inclusive disponibilizando-a à Comissão de Transição, nos termos do que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14;
- mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas aos dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa;
- mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas a procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

III – Assegure a regularidade da prestação de contas aos órgãos de controle competentes, notadamente, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

- realize, até o término do mandato, a prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias destas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;
- não inicie novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- No último mês do mandato, não empenhe mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64;
- obedeça a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e das correspondentes Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

2. RECOMENDAR ao Titular da Nova Gestão Municipal, JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA, que:

a) preserve todo o acervo documental recebido da antiga gestão e forneça imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

b) quando da posse no mandato de Prefeito, caso entenda pertinente a substituição dos ocupantes dos cargos do governo, proceda a substituição de forma gradual, não abrupta, para evitar paralisação dos trabalhos, na medida em que os novos ocupantes precisarão dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas;

c) adote as medidas pertinentes perante o Tribunal de Contas

Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas, como também as que se encontram na pendência de informações;

d) analise as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há indícios de irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, poder se valer de procedimentos de recadastramento;

e) atente para as medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como para representações pertinentes junto ao TCU, TCE, MPPE e MPF, quando for o caso, em havendo elementos de prática de atos de improbidade e outros ilícitos.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – Encaminha-se ofício ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Encaminhe-se ofício ao Sr. José Wilson Ferreira de Lima (declarado eleito pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020 para o cargo de Prefeito do Município de São João), dando ciência dos termos da presente Recomendação;

III – Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Finalmente, assinala-se que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

São João, 07 de dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

PORTARIA Nº (Autos nº 01713.000.062/2020)

Recife, 30 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO

(Autos nº 01713.000.062/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 020/2020, encaminhado pela Câmara de Vereadores do Município de São João, na qual noticia-se possível descarte indevido de resíduos sólidos pela Prefeitura do Município de São João, em terreno de propriedade municipal localizado no Sítio Onça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e coletar informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de São João, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 3 – Reitere-se o Ofício nº 159/2020, encaminhado à Prefeitura do Município de São João.
- 4 – Com o retorno, voltem-me conclusos os autos; e
- 5 – Cumpra-se.

São João/PE, 30 de novembro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

DESPACHO Nº Despachos -----

Recife, 8 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO

INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2017
AUTO Nº: 2017/2535976

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostos impedimentos causados por alguns moradores da Rua 08, bairro Jardim São Paulo, nesta urbe, na realização de obra para implantação rede de esgoto da COMPESA neste local.
Reitera-se o ofício número 370/ 2019 à COMPESA visando obter informações sobre o andamento da obra pública.

Petrolina, 04 de Junho de 2020.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2014
AUTO Nº: 2012/648838

Trata-se Inquérito Civil instaurado após denúncia, feita por moradores do bairro Parque Bandeira, de suposta poluição sonora e ambiental provocada pela atividade da empresa MAVEL Máquinas e Veículos Ltda, causando prejuízos para a saúde e bem-estar da população, ao ponto de alguns moradores precisaram se mudar das suas residências, fls. 05-78.

Instada a se manifestar, a Agência Municipal do Meio Ambiente informou que autuou os responsáveis pelo empreendimento para apresentarem laudos de medição de ruídos sonoros e de monitorização de partículas. Em resposta, a MAVEL encaminhou laudo pericial de condições ambientais concluindo que os níveis de pressão sonora estão de acordo com as normas legais e não há foram encontradas partículas de borracha nos ambientes periciados, fls. 80-98.

Em fiscalização in loco, a AMMA verificou que foi instalado um filtro de manga para impedir com maior eficiência a emissão de partículas sólidas e o descarte dos resíduos ocorre corretamente por meio de empresa especializada em reciclagem. O processo de licença ambiental da MAVEL estava em andamento, fls. 100-104.

Compareceram nesta Promotoria os demandantes, a Sra. Gilvone Gois da Silva e o Sr. Roberto Augusto Brito, alegando que a demanda ainda persiste e contestando os laudos citados anteriormente, fls. 105. Às folhas 111-116, relatório da AMMA onde consta que os níveis sonoros emitidos pelo empreendimento estão em desacordo com a legislação ambiental. Ademais, o órgão não teve como verificar os níveis de partículas por falta de equipamento adequado.

Representante da empresa MAVEL compareceu no Ministério Público, juntamente com advogado, onde foi orientado a justificar por escrito a falta de licença ambiental. No referido documento, o demandado alega que a licença de 2015 estava vencida e já havia protocolado sua renovação, porém a AMMA ainda não aprovou a mesma. Em anexo, certificados da empresa, fls. 144-163/167-176.

Foi apresentada licença ambiental com validade até abril de 2018, após a AMMA realizar nova vistoria e constatar o cumprimento dos condicionantes exigidos, fls. 183184/191-206.

Em reunião, os demandantes informaram que, mesmo com a licença ambiental regular e as fiscalizações dos órgãos municipais, os problemas citados na denúncia ainda não foram equacionados. Deliberou-se que a AMMA acompanharia os fatos regularmente e a SEDURBS apontaria em que zona se encontra a empresa MAVEL perante o plano diretor, fls. 211.

Em novembro de 2018, a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) encaminhou relatório técnico sobre os impactos ambientais do funcionamento da MAVEL. Constatou-se que a empresa destinava corretamente os resíduos sólidos resultantes de sua atividade; coletava partículas de borracha, minimizando a dispersão de partículas no ar; os níveis de ruídos provenientes de seus caminhões não causavam incômodo na vizinhança. Ademais, as atividades da MAVEL seriam transferidas de forma gradual para o município de Juazeiro-BA, fls. 217-230.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano declarou que o empreendimento demandado se localiza na Zona Residencial 3 (ZR3). A AMMA relatou que as atividades de venda de veículos, oficina e funilaria já foram transferidas para outro Município, restando apenas a estrutura de recapeamento, fls. 244-246.

Veio a esta Promotoria a Sra. Gilvone Gois Silva declarando que a poluição ambiental ainda continua, gerando despesas médicas e problemas de saúde, fls. 249

Oficiou-se à AMMA para realização de visita ao local da denúncia obtendo informações sobre a transferência completa da empresa MAVEL para o município de Juazeiro-BA e consequente finalização de suas atividades nesta urbe, encaminhando relatório, sem resposta, fls. 251.

É de notar que este Procedimento Administrativo teve seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo expirado em 19/09/2020 e não houve o equacionamento da demanda, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Diante dos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Procedimento Administrativo seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1. A comunicação presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

2. Considerando a informação de transferência parcial das atividades da empresa Mavel Máquinas e Veículos Ltda, contate-se os demandantes a fim de reunir informações sobre o equacionamento da demanda;

3. Reitere-se eletronicamente o ofício 076/2020;

Petrolina, 07 de Dezembro de 2020.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2015
AUTO Nº: 2015/1808486

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por força das representações realizadas na ouvidoria desta Promotoria de Justiça, pelo Sr. LAIR TOM BONATTO e a Sr a MARIA NEREIDE, com o escopo de averiguar possível situação de poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial "GIL FESTAS", situado à Rua 01, Cohab Massangano, nesta urbe.

Ante os fatos narrados, oficiou-se à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) e Corpo de Bombeiros, para que tais órgãos procedessem com fiscalização no referido local. Posteriormente, foi constatado que o empreendimento supracitado estava com a licença ambiental vencida, o que prejudica de toda forma o regular funcionamento do empreendimento.

Ato contínuo, restou deliberado, em reunião, diligência no sentido da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDURBH) informar, no prazo de trinta dias, se o estabelecimento está localizado em área comercial, haja vista que o proprietário salientou que até o momento da compra do imóvel somente existiam empreendimentos comerciais. Diante disso, o órgão municipal enviou resposta aos autos no sentido do local em questão ser classificado de fato como área comercial.

Sucessivamente, após a chegada de mais denúncias a respeito da poluição sonora causada pelo estabelecimento, oficiou-se à AMMA para que aferisse os níveis de ruído constantes dos horários de funcionamento do local, o que até o momento não foi retornado pela agência, mesmo diante de reiteração do sobredito ofício.

Percebe-se que mesmo durante a época de pandemia, em que são restringidas as festas e aglomerações causadoras de poluição sonora, esta Promotoria continua a receber denúncias referentes ao objeto deste Inquérito Civil.

Desse modo, será necessária a realização de mais diligências, com o fito de sanar a poluição sonora existente. Todavia, é de notar que este Inquérito Civil terá seu prazo expirado em 17 de Dezembro de 2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-

CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

II) Designe-se fiscalização conjunta entre AMMA e SEDURBH, aferindo os ruídos constantes do horário de funcionamento, verificando a regularidade das licenças e até mesmo inquirindo aos moradores vizinhos sobre a situação da poluição sonora.

Petrolina, 08 de Dezembro de 2020.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

DESPACHO Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015 AUTO Nº: 2008/51933
Recife, 7 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015
AUTO Nº: 2008/51933

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar suposta ausência, à revelia da lei de parcelamento de solo urbano, de infraestrutura básica no Loteamento Parque Massangano, de responsabilidade da empresa "A & L Imóveis Ltda".

A então Secretaria de Obras, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente solicitou a documentação comprovando a implantação infraestrutura no loteamento para a empresa responsável, fls. 10-13. O mesmo órgão realizou vistoria no local da denúncia em março de 2007, constatando que em algumas ruas os serviços de energia, meio fio e água não foram executados devidamente, fls. 16-20.

Em abril de 2008, a Secretaria de Paisagismo, Urbanismo e Meio Ambiente declarou que o serviço de água foi concluído e os de meio fio e energia foram executados parcialmente, fls. 24-26.

Designou-se servidor ministerial para a sede da empresa "A & L Imóveis Ltda", mas esta já não funcionava no local indicado ao Ministério Público, 29.

Juntou-se ao procedimento o plano de revegetação de áreas degradadas elaborado por pedido do demandado com o objetivo de atender às exigências dos Órgãos Ambientais, fls. 31-82.

A Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) relatou que o Loteamento Parque Massangano estava em estágio avançado de ocupação e foi implantado sem as devidas licenças ambientais, fls. 85-88.

O Cartório Imobiliário do Primeiro Ofício encaminhou ao Parquet cópia da matrícula do citado loteamento, fls. 91-116.

Em setembro de 2013, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo informou que a implantação do Loteamento Parque Massangano não foi aprovada pela Prefeitura. Todavia, já foram instaladas redes de energia e distribuição de água, mas há ruas sem pavimentação e não existe saneamento básico, fls. 118-128.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Cartório do Primeiro Ofício relatou que não há registro de adquirentes de terrenos do Loteamento Parque Massangano, fls. 136-145.

A Secretaria de Urbanismo visitou moradores do loteamento a fim de entregar o ofício número 139/2013, onde consta a solicitação ministerial para que os residentes da região compareçam ao cartório do Primeiro Ofício objetivando suspender eventuais prestações vincendas relativas à aquisição de lotes, entretanto os moradores se recusaram a receber o material, motivo pela qual, as notificações foram deixadas nas caixas de correio, fls.146-148.

Em momento oportuno, a Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã recolheu a assinatura de vinte e dois moradores do Loteamento Parque Massangano que são favoráveis a adoção de providências por parte do Ministério Público, fls. 150-172.

Nas folhas 180-184, informações sobre os responsáveis pela empresa "A & L Imóveis Ltda".

Por deliberação ministerial, a Secretaria de Urbanismo declarou fiscalizou o loteamento e encontrou rede de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica, iluminação pública e ruas ainda sem pavimentação, fls. 218-219.

Quanto a implantação de saneamento básico, a Companhia Pernambucana de Saneamento, sem resposta, fls. 221-223.

É de notar que este Inquérito Civil teve seu prazo expirado em 03/09/2020 e não houve o equacionamento da demanda, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Diante dos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1.A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil em exame;

2.Reitere-se ofício número 037/2020, devendo a COMPESA responder no prazo de 15 dias.

3. Designa-se reunião por videoconferência com representantes da SUDURBS, SEINFRA e "A & L Imóvel Ltda".

Petrolina, 07 de Dezembro de 2020.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**DESPACHO Nº PRORROGAÇÃO DE PRAZO =
Recife, 11 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2015
AUTO Nº: 2014/1716661

Trata-se de Inquérito Civil instaurado após denúncia da Associação de moradores do Capim sobre suposto

desmatamento e cercamento irregular de área pública promovidos pelo proprietário do Condomínio Vila Carmela, localizado na estrada do Capim, fls. 07.

Instada a se manifestar, a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) forneceu informações sobre a licença ambiental prévia e dos proprietários do Condomínio Vila Carmela, fls. 09-11/27.

A AMMA encaminhou relatório técnico de visita, onde constatou supressão vegetal sem a devida autorização e que órgão negou a licença ambiental ao empreendimento. Os responsáveis pelo Condomínio Vila Carmela alegaram que obtiveram o imóvel já desmatado, entretanto a AMMA continua analisando os fatos e irá adotar as medidas previstas na legislação ambiental, 17-19.

A Agência Municipal do Meio Ambiente fiscaliza novamente o local da denúncia e lavrou auto de infração com penalidade de multa, fls. 35- 91.

Em reunião nesta Promotoria, deliberou-se que a Secretaria de Urbanismo estudaria os fatos apresentados neste procedimento e enviaria relatório de fiscalização para constatar o parcelamento ilegal do solo na estrada do Capim, fls. 86.

Por solicitação do Parquet, a AMMA visitou o Condomínio Vila Carmela, concluindo que há supressão vegetal e ampliação irregular do terreno, fls. 98-105.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação declarou que o loteamento recebeu pré-aprovação e que não verificou obstrução de via pública por parte do demandado. Ademais, as obras de construção no local estão paralisadas, fls. 111.

Oficiou-se à AMMA e a SEDURBS a fim de obter informações sobre o processo de regularização do Condomínio Vila Carmela, bem como qualquer novo registro de degradação ambiental, sem resposta.

É de notar que este Inquérito Civil terá seu prazo expirado em 09/09/2020 e não houve o equacionamento da demanda, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Diante dos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1.A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

2. Reitere-se ofício nº 075/2020.

Petrolina, 11 de novembro de 2020.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

**RELATÓRIO Nº 11/2020
Recife, 9 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 11/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de novembro de 2020.

Recife, de dezembro de 2020.

Yélena de Fátima Monteiro Araújo
6ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
6º Procurador de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO Nº Aviso - -
Recife, 4 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COORDENADORIA

AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal para participarem de reunião extraordinária, no próximo dia 11 de dezembro de 2020 (sexta-feira) às 11h, por videoconferência, com a seguinte pauta:

I)- SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO: 1.
Alterar a regra do §4º, III do art.4º, do RI das Procuradorias Criminais

Recife, 04 de dezembro de 2020

FERNANDO BARROS LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.387/2020

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	
22.11.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	
22.11.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. Penalva

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior

Anexo da Ata 38ª Sessão Ordinária CSMP – 02_12_20

processos da 34ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 013/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/232402 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARANGUEJO E TABAIARES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
2.	IC Nº 013/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1247876 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SIGILOSO
3.	IC Nº 14014-0/8 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1636007 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
4.	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2013/160223 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE POMBOS NOTICIANTE: ANA BEATRIZ GOMES DA SILVA E OUTROS
5.	IC Nº 012/09-16 AUTO ARQUIMEDES: 2009/12325 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: COORDENAÇÃO -GERAL DE POLÍTICAS E RELAÇÕES DE CONSUMO
6.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/2024786 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: TJPE
7.	IC Nº 008/2003 AUTO ARQUIMEDES: 2012/882757 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ÁGUAS BELAS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
8.	IC Nº 019/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2010/62470 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
9.	PP Nº 011/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2020/267688 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: LUCILDA ALVES DA SILVA
10.	PA Nº 9514699 AUTO ARQUIMEDES: 2018/136919 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
11.	IC Nº 01/2013

	AUTO ARQUIMEDES: 2013/1252109 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
12.	IC Nº 089/09 AUTO ARQUIMEDES: 2009/44768 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: SAMUEL DE LIMA SILVA
13.	IC Nº 08019-4/7 AUTO ARQUIMEDES: 2012/625384 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
14.	PP Nº 5967490 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1964924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: MPF
15.	IC Nº 055/16-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2315372 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
16.	IC Nº 043/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/794380 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
17.	PP Nº 032/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2533820 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
18.	IC Nº 4738734 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1319051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: SIGILOSO
19.	IC Nº 006/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/884989 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE GAMELEIRA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
20.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/50941 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
21.	IC Nº 6509458 AUTO ARQUIMEDES: 2010/89253 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
22.	IC Nº 6832828 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2125883 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

23.	IC Nº 003/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/737062 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: JOSÉ ARNAUT BRINCO
24.	IC Nº 006/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2290657 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERTÂNIA NOTICIANTE: JOSÉ URBANO ALEIXO ARAÚJO
25.	PP Nº 073/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/154067 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: RÚBIA BARBOSA DA SILVA RIBEIRO
26.	IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2431666 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO NOTICIANTE: TCE -PE
27.	PP Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2340470 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: SIGILOSO
28.	PP Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2497305 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: MARIA DO SOCORRO DE JESUS
29.	IC Nº 008/2015-19 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1869770 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: VANESSA S. FRANCISCO
30.	IC Nº 064/2009-18 AUTO ARQUIMEDES: 2009/56243 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: JOÃO GUTTEMBERG RAMOS DE LIMA
31.	PP Nº 023/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2714070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE SALGUEIRO NOTICIANTE: MPBA
32.	IC Nº 006/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1568129 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALTINHO NOTICIANTE: AMARA EUFROSINA DA SILVA E OUTROS
33.	PP Nº 150/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/407561 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CREAS CAVALEIRO
34.	IC Nº 094/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/122455 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL

	NOTICIANTE: KLEIBER DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
35	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2018/75880 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
36	IC Nº 088/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2360230 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
37	IC Nº 073-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2619385 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
38	PP Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2193317 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: JANAINA CORREIA SANTOS
39	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1405031 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PEDRA NOTICIANTE: SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA
40	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874864 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PEDRA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
41.	IC Nº 155/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1752725 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ORLANDO ALEXANDRE DE LIMA
42	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1965860 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
43	IC Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2582285 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE GOIANA NOTICIANTE: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB
44	PP Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1577056 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRIUNFO NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
45	IC Nº 020/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1977971 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ÉTIMA MARIA DA SILVA
46	IC Nº 18189-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/347453

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
47	IC Nº 18180-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/338066 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
48	IC Nº 18037-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/64363 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
49	PP Nº 18108-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/201748 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ELIZABETE PESSOA DE ALBUQUERQUE
50	IC Nº 113/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2011/37603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: PAULO ROBERTO MONTEIRO
51	PP Nº 019/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2674739 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: EUGÊNIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
52	IC Nº 004/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/901084 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
53	IC Nº 001/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/638176 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: JOSENIR FRANCISCO DO NASCIMENTO
54	PP Nº 8535502 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2597691 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: TERESINHA DIAS DA SILVA
55	IC Nº 005/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2455436 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE LAGOA DO OURO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO STANLEY ARAÚJO CORRÊA
56	PP Nº 17/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1882872 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CARPINA NOTICIANTE: MPC
57	PP Nº 130/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874351 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRINDADE NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

58	PA Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2680717 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CORRENTES NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS
59	IC Nº 014/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/838419 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: NAFJA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
60	IC Nº 017/17-17 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2530742 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CECÍLIA ALMEIDA RODRIGUES LIMA
61	IC Nº 019/2005 AUTO ARQUIMEDES: 2011/79846 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: IBAMA
62	IC Nº 021/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1913118 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: JOSÉ ESTENIO VASCONCELOS DE AQUINO E SILVA
63	PP Nº 237/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/315902 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE
64	IC Nº 073/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/980060 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
65	IC Nº 010/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/1254044 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
66	IC Nº 03/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1282525 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE LAGOA DE ITAENGA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
67	IC Nº 080-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2607533 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SIGILOSO
68	IC Nº 081-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2650051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO

69	PP Nº 08/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2370310 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: TJPE
70	IC Nº 5986832 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1132807 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
71	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2231039 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: SIGILOSO
72	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2025815 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PRIMAVERA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
73	IC Nº 005/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2025820 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PRIMAVERA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
74	IC Nº 21/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2093418 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA
75	IC Nº 010/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2304504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: MPC
76	IC Nº 42/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2275831 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
77	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/648046 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PRIMAVERA NOTICIANTE: CREMEPE
78	IC Nº 001/2003 AUTO ARQUIMEDES: 2012/682272 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CAPOEIRAS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
79	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1887510 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL NOTICIANTE: 19ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS
80	IC Nº 134/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2777746 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL

NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1.	NF Nº 2014.1498631 AUTO nº 2014.1498631 DOC. 3909195 ORIGEM: PJ de Iati NOTICIANTE: Alci Tenório dos Anjos OBJETO: Investigar ausência de pagamento de salários, em dezembro/2012, pela municipalidade aos servidores públicos municipais
2.	IC Nº 001.2003 AUTO nº 2012.882507 DOC.1914039 ORIGEM: PJ de Águas Belas REPRESENTANTE: De ofício OBJETO: Apurar inadimplemento dos devedores de débito imputado pelo TCE/PE no Processo TC nº 9103658-6
3.	IC Nº 17109-30 AUTO nº 2017.2757640 DOC. 9275283 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Francisca Valdiva de Lima OBJETO: negativa de meia passagem para pessoa idosa em ônibus interestadual
4.	IC Nº 067-2.2007 AUTO nº 2011.36966 DOC.1266239 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital REPRESENTANTE: Associação dos Militares da Reserva OBJETO: Apurar irregularidades na gestão e conservação da sede da Associação dos ex-Combatentes e acervo referente à II Guerra Mundial
5.	IC Nº 04.2018 AUTO nº 2017.2763127 DOC. 9211382 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Wilton Gomes de Lima e outros (abaixo-assinado) OBJETO: criação de animais em zona urbana
6.	IC Nº 009.2015 AUTO Nº 2013.1353605 DOC. Nº 5738777 ORIGEM: PJ de Sertânia INTERESSADO(S): D.S.S. e R. A. S. OBJETO: possível prática de ato infracional por adolescente
7.	IC Nº 005.2009 AUTO nº 2014.1630930 DOC. 9546458 ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus

	<p>INTERESSADO(S): Jurandy Araújo Amorim OBJETO: adotar as pertinentes medidas para defesa da Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Bitury</p>
8.	<p>IC Nº 004.2018 AUTO nº 2018.342311 DOC. 10189025 ORIGEM: PJ de Barreiros INTERESSADO(S): Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Barreiros e Município de Barreiros OBJETO: regulação do pagamento dos servidores do município de Barreiros e aplicação de verbas federais provenientes do FUNDEB</p>
9.	<p>IC Nº 50.2017 AUTO nº 2017.2865751 DOC. 8963009 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Francisco Carlos de Lima OBJETO: existência de lombadas irregulares na R. Francisco Beltrão, no bairro do Ibura IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
10.	<p>IC Nº 36.2019 AUTO nº 2018.273129 DOC. 9955667 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Bar do Torcedor OBJETO: funcionamento irregular de estabelecimento comercial IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
11.	<p>IC Nº 026.18-19 AUTO nº 2018.190183 DOC. 9637459 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): PROCON/PE e Posto Netuno Ltda OBJETO: aumento abusivo dos preços de combustíveis, durante a greve dos caminhoneiros</p>
12.	<p>IC Nº 2018.307067 AUTO nº 2018.307067 DOC. 10781266 ORIGEM: 36ªPJDC da Capital INTERESSADO(S): Heleno Idelfonso dos Santos OBJETO: negativa da empresa Rodotur em fornecer passagem gratuita a idoso e com desconto de 50%</p>
13.	<p>IC Nº 053.2018 AUTO nº 2018.295445 DOC. 10423611 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Academia Hit OBJETO: possíveis irregularidades no funcionamento de academia de ginástica</p>
14.	<p>IC Nº 042.2018 AUTO nº 2018.235932</p>

	<p>DOC. 9791514 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): CREF 12ª Região e Academia El Shaday OBJETO: irregularidades no funcionamento de academia de ginástica</p>
15.	<p>IC Nº 2018.165801 AUTO nº 2018.165801 DOC. 9568360 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Arianna di Paula Pereira da Silva OBJETO: reclamação contra o atendimento prestado por motoristas e fiscais da operadora Consórcio Conorte e do GRCT, em razão de problemas reportados quanto à linha 1977 – Pelópidas/Conde da Boa Vista</p>
16.	<p>IC Nº 2018.271987 AUTO nº 2018.271987 DOC. 9984729 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Artur Elias da Silva Júnior e outros OBJETO: reivindicação de retorno da parada de ônibus nº 180073 para a Av. João de Barros, em frente da Casa Maristela</p>
17.	<p>IC Nº 113.2015 AUTO nº 2015.2105168 DOC. 6106625 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MOHAN e SMS/SES OBJETO: apurar irregularidade na assistência ofertada a usuários do SUS/PE atingidos pela hanseníase</p>
18.	<p>IC Nº 2012.881945 AUTO nº 2012.881945 DOC. 1912782 ORIGEM: PJ Joaquim Nabuco INTERESSADO(S): Eudo Magalhães Lyra (ex-prefeito) OBJETO: não repasse de valor para conta bancária do Fundo Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>
19.	<p>IC Nº 193.2017 AUTO nº 2015.1928187 DOC. 8907211 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Município de Recife e Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco - IDST OBJETO: contratação irregular de pessoal, mediante contratos administrativos celebrados a partir de 2010 e 2011, com violação ao princípio do concurso público</p>
20.	<p>PP Nº 19240-30 AUTO nº 2019.395437 DOC. 11975552 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital</p>

	INTERESSADO(S): Mariana Benvinda da Silva OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
21.	PP Nº 19244-30 AUTO nº 2019.395418 DOC. 11990028 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Irene Maria de Lima Lins OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
22.	PP Nº 19253-30 AUTO nº 2019.414485 DOC. 12045140 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Luciano Aranha Cabral OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
23.	IC Nº 19094-30 AUTO nº 2019.113650 DOC. 11927494 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Enilda Leonardo do Nascimento OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
24.	IC Nº 19052-30 AUTO nº 2019.52994 DOC. 11774589 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Fernando José de Santana OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
25.	IC Nº 18047-30 AUTO nº 2018.78904 DOC. 10123221 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Adriana Barbosa de Souza, Lupercina Barbosa de Souza e Adelmá Barbosa de Souza OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
26.	IC Nº 18107-30 AUTO nº 2018.199794 DOC. 10438639 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): ILPI Lar de Jesus e Ester Rodrigues dos Santos OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
27.	IC Nº 100.2017 AUTO nº 2017.2643609 DOC. 8943315 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): José Edmar B.L. de Almeida e Hospital da Ilha do Leite OBJETO: apurar supostas irregularidades sanitárias e de funcionamento da farmácia do Hospital Ilha do Leite
28.	

	<p>IC Nº 053.2019 AUTO nº 2019.166421 DOC. 11123648 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Bruno Lopes de Freire Bastos OBJETO: apurar a quantidade de profissionais necessária para a melhor prestação de serviços pelo HEMOPE à população</p>
29.	<p>IC Nº 047-1.2018 AUTO nº 2016.2496839 DOC. 9956956 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Patrício Claudino da Silva OBJETO: investigar denúncia de poluição sonora provocada pela Igreja Ágape</p>
30.	<p>IC Nº 012.2015 AUTO nº 2015.1927911 DOC. 5728491 ORIGEM: 1ª PJ Pesqueira INTERESSADO(S): Arivaldo José de Andrade OBJETO: investigar existência de esgoto a céu aberto no Bairro Vila Anápolis</p>
31.	<p>IC Nº 059-1.2018 AUTO nº 2011.36980 DOC. 1266140 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Clube de Oficiais da Aeronáutica OBJETO: investigar denúncia de poluição sonora</p>
32.	<p>IC Nº 001.09 AUTO nº 25350 DOC. 2006.162455 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Bar La Bella (antigo Bar do Peixe) OBJETO: investigar denúncia de poluição sonora</p>
33.	<p>IC Nº 05.2011 AUTO nº 2012.653800 DOC. 1300812 ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Lenita Carvalho de Lima OBJETO: investigar denúncia de invasões e construções irregulares em área de proteção ambiental</p>
34.	<p>PP Nº 036.2019 AUTO nº 2019.268905 DOC. 11731863 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Vara da Fazenda Pública de Paulista e Município de Paulista OBJETO: possíveis irregularidades no sistema autorizador de empréstimos consignados da Prefeitura de Paulista</p>
35.	<p>IC Nº 002.17 AUTO nº 2017.2749509</p>

	<p>DOC. 8529226 ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Abrigo Imaculada Conceição OBJETO: prestação de contas de entidade – exercício 2016</p>
36.	<p>IC Nº 110.07 AUTO nº 2012.768778 DOC. 1602161 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Governo do Estado de Pernambuco OBJETO: irregularidades no CPMPE e Polícia civil, conforme relatório da Comissão Especial de Acompanhamento das CPIs do Narcotráfico</p>
37.	<p>IC Nº 59.2019 AUTO nº 2018.306500 DOC. 11334027 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Luciano Mendes da Silva OBJETO: possível instalação irregular de barraca de passeio público na R. Rego Melo IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
38.	<p>IC Nº 02.2018 AUTO nº 2017.2687178 DOC. 8336215 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: Ocupação irregular de espaço público pelo Colégio eminente e por outros dois imóveis na R. Samuel de Farias IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
39.	<p>IC Nº 42.2011 AUTO nº 2011.65630 DOC. 1291087 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Renilda Maria da Silva e outros OBJETO: má execução pela COMPESA de obra na Av. Trinta de Outubro e R. da Capela, ocasionando desperdício de água e lançamento de esgoto no Canal Guarulhos</p>
40.	<p>IC Nº 004.2013 AUTO nº 2013.1193182 DOC. 2839037 ORIGEM: PJ de Alagoinha INTERESSADO(S): Robson Batista Galindo e Maria Jucileide Castor OBJETO: funcionamento de lava a jatos em via pública</p>
41.	<p>IC Nº 062.2018 AUTO nº 2018.259298 DOC. 10706870 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Adeirton Ferreira Nunes OBJETO: acúmulo de lixo em área de preservação ambiental, na Estrada de Jaguaribe</p>
42.	<p>PP Nº 026.16-16 AUTO nº 2016.2235224</p>

	<p>DOC. 6542256 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Moacir silva do Nascimento Júnior OBJETO: suposta propaganda enganosa por parte do SESC</p>
43.	<p>IC Nº 2013.1193070 AUTO nº 2013.1193070 DOC. 2838631 ORIGEM: PJ de Alagoinha INTERESSADO(S): GT Racismo/MPPE OBJETO: apurar a situação das comunidades quilombolas, seu reconhecimento perante a Fundação Palmares e os direitos decorrentes</p>
44.	<p>PP Nº 67-19 AUTO nº 2019.173817 DOC. 11640536 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Município de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possível irregularidade quanto aos critérios de convocação de candidatos para seleção pública simplificada</p>
45.	<p>PP Nº 05.2015 AUTO nº 2015.2051948 DOC. 5864209 ORIGEM: 1ª PJ de Ouricuri INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: regulamentação do Conselho Municipal do Idoso</p>
46.	<p>PP Nº 002.2019 AUTO nº 2019.47875 DOC. 10676462 ORIGEM: PJ de Belém do São Francisco INTERESSADO(S): Vanderlino Moreno (vereador) e Jocilene Fonseca de Menezes OBJETO: apurar acumulação indevida de cargos públicos.</p>
47.	<p>IC Nº 041.19-25 AUTO nº 2019.19438 DOC. 11219149 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Escola Estadual Missionário São Bento OBJETO: supostas irregularidades praticadas por gestora de unidade educacional</p>
48.	<p>IC Nº 05.2014 AUTO nº 2014.1606808 DOC. 5144022 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Diretório Central Estudantil – DEC FACAPE OBJETO: supostas irregularidades na utilização de recursos públicos no âmbito da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/FACAPE</p>
49.	<p>IC Nº 005.2017 AUTO nº 2017.2673208 DOC. 8632406 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda</p>

	INTERESSADO(S): Ricardo Sérgio (vereador Riquinho) OBJETO: risco de deslizamento de barreira na R. Clementino de Carvalho Mendes
50.	IC Nº 35.2014 AUTO nº 2013.1298424 DOC. 4086804 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Alexandre Magno Lins Soares OBJETO: reforma da caixa d'água do condomínio Jardim Petrópolis III, sem projeto arquitetônico IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho
51.	IC Nº 35.2014 AUTO nº 2013.1298424 DOC. 4086804 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Alexandre Magno Lins Soares OBJETO: reforma da caixa d'água do Condomínio Jardim Petrópolis III, sem projeto arquitetônico IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho
52.	IC Nº 221.2016 AUTO nº 2016.2432685 DOC. 7920719 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maternidade Bandeira Filho OBJETO: possíveis irregularidades sanitárias no armazenamento do leite materno em maternidade
53.	Procedimento Preparatório nº 2015.03.009 Auto Arquimedes nº 2015/179462 Documento nº 5867519 Órgão de Execução: 3ª PJDC CAPITAL Noticiante: NÚCLEO DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA - MPPE
54.	Procedimento Preparatório nº 02/2018 Auto Arquimedes nº 2018/5573 Documento nº 9219855 Órgão de Execução: 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: ANÔNIMO
55.	Inquérito Civil nº 63/2019 Auto Arquimedes nº 2018/163379 Documento nº 10060516 35.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO: A SOCIEDADE
56.	AUTO: 2018/183049 Procedimento Preparatório Documento nº 9633190 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO: A SOCIEDADE
57.	Inquérito Civil nº 075/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1269909

	Documento nº 3932971 7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADO: A SOCIEDADE
58.	Procedimento Preparatório nº 114/2018 Auto Arquimedes nº 2018/281155 Documento nº 9968553 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO: A SOCIEDADE
59.	Procedimento Preparatório nº 032/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2090068 Documento nº 6012919 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CAMARAGIBE INTERESSADO: A SOCIEDADE
60.	Inquérito Civil nº 022/2015-18 Auto Arquimedes nº 2015/1960600 Documento nº 5515853 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO: A SOCIEDADE
61.	Procedimento Preparatório 092/2017 Auto Arquimedes nº 2014/1714948 Documento nº 849494 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CAMARAGIBE INTERESSADO: A SOCIEDADE
62.	Inquérito Civil n.º 01/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1261525 Documento nº 3047817 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA INTERESSADO: A sociedade
63.	Procedimento Preparatório nº 009-2018 Auto Arquimedes nº 2016/2514872 Documento nº 10163649 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA INTERESSADO: A SOCIEDADE
64.	Procedimento Preparatório n.º 040/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2542835 Documento nº 8562804 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA INTERESSADO: A SOCIEDADE
65.	Inquérito Civil n. 31/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1535365 Documento nº 4845783 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO: A SOCIEDADE
66.	Inquérito Civil Nº 007/2019 Auto Arquimedes nº 2013/1221149 Documento nº 11917523

	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA INTERESSADO: A SOCIEDADE
67.	Inquérito Civil nº 20/2019 Auto Arquimedes nº 2019/22214 Documento nº 11950074 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO: A SOCIEDADE
68.	Procedimento Preparatório nº 135/2008 Auto Arquimedes nº 2012/873726 Documento nº 1892050 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE INTERESSADO: A SOCIEDADE
69.	Inquérito Civil nº 006/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2830831 Documento nº 9927244 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO: A SOCIEDADE
70	Inquérito Civil nº 011/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2862252 Documento nº 11193452 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO: A SOCIEDADE
71.	Inquérito Civil nº 005/2019 Auto Arquimedes nº 2018/270099 Documento nº 10675996 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO: A SOCIEDADE
72.	Procedimento Preparatório nº 2019.32.046 Auto Arquimedes nº 2019/335295 Documento nº 11778895 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADA: A SOCIEDADE
73.	Inquérito Civil nº 57/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2428264 Documento nº 7283361 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE INTERESSADO: A SOCIEDADE
74.	Procedimento Preparatório nº 004/2018 Auto Arquimedes nº 2018/347967 Documento nº 10208913 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO INTERESSADA: A SOCIEDADE
75.	Procedimento Preparatório nº 038/2011 Auto Arquimedes nº 2012/879890 Documento nº 1907779

	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS INTERESSADO: A SOCIEDADE
76.	PA Nº 2015.04.008 AUTO Nº 2015/2141625 DOC. Nº 6199722 ORIGEM: 4ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADA: A SOCIEDADE
77.	Inquérito Civil nº 03/2019 Auto Arquimedes nº 2018/185662 Documento nº 9683236 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO: A SOCIEDADE
78.	Procedimento Preparatório nº 088/2019 Auto Arquimedes nº 2019/191876 Documento nº 11219559 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADA: A SOCIEDADE
79.	Procedimento Preparatório nº 138/2018 Auto Arquimedes nº 2018/310753 Documento nº 10112141 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO: A SOCIEDADE
80.	Inquérito Civil nº 002/2018 Auto Arquimedes nº 2014/1790957 Documento nº 10016900 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ INTERESSADO: A SOCIEDADE
81.	Inquérito Civil Auto Arquimedes nº 2017/2681193 Documento nº 9035379 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES INTERESSADO: A SOCIEDADE
82.	Procedimento Preparatório nº 032/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2284271 Documento nº 6728959 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADA: A SOCIEDADE
83.	Inquérito Civil nº. 012/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2208733 Documento nº 6436465 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO: A SOCIEDADE
84.	Inquérito Civil nº 012-1/2014-13 Auto Arquimedes nº 2014/1436991 Documento nº 6600152 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

85.	Inquérito Civil nº 42/2012 Auto Arquimedes nº 2012/827003 Documento nº 3202462 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO: A SOCIEDADE
86.	Inquérito Civil nº 011-1/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2356351 Documento nº 7024465 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO: A SOCIEDADE
87.	Inquérito Civil nº 015-1/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2271336 Documento nº 7134789 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
88.	Procedimento Preparatório nº 2019.32.017 Auto Arquimedes nº 2019/155735 Documento nº 11101469 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADA: A SOCIEDADE
89.	Procedimento Preparatório nº 2017.32.027 Auto Arquimedes nº 2017/2826014 Documento nº 8838666 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADA: A SOCIEDADE
90.	Inquérito Civil nº 03/2018 Auto Arquimedes nº 2012/877990 Documento nº 9401528 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA INTERESSADO: A SOCIEDADE
91.	Procedimento Preparatório nº 024/2019 Auto Arquimedes nº 2019/105953 Documento nº 9219855 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
92.	Inquérito Civil nº 015-1/2010 -12 Auto Arquimedes nº 2011/39604 Documento nº 5268884 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO: A SOCIEDADE
93.	Inquérito Civil nº 022/2019 Auto Arquimedes nº 2018/384936 Documento nº 10804528 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO: A SOCIEDADE
94.	Inquérito Civil nº 103/2018 Auto Arquimedes nº 2018/259162 Documento nº 10673169

	6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO: A SOCIEDADE
95.	Inquérito Civil nº 003/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2055183 Documento nº 7378076 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO INTERESSADA: A SOCIEDADE
96.	Inquérito Civil nº 29/2019 Auto Arquimedes nº 2018/273211 Documento nº 9954527 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO: A SOCIEDADE IMPEDIMENTO: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
97.	Inquérito Civil n.º 020/2018 Auto Arquimedes nº 2018/20785 Documento nº 9412862 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA INTERESSADO: A SOCIEDADE
98.	Inquérito Civil nº 103/2018 Auto Arquimedes nº 2018/259162 Documento nº 10673169 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO: A SOCIEDADE
99.	Inquérito Civil nº. 002/2018 Auto Arquimedes nº 2018/349995 Documento nº 10216589 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADO: A SOCIEDADE
100.	Inquérito Civil nº 016/2019 Auto Arquimedes nº 2018/140615 Documento nº 11099003 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ INTERESSADO: A SOCIEDADE
101.	Procedimento Preparatório nº 02/2019 Auto Arquimedes nº 2018/151250 Documento nº 11121866 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ INTERESSADA: A SOCIEDADE
102.	Procedimento Preparatório nº 20014-30 Auto Arquimedes nº 2019/351578 Documento nº 12186518 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADA: A SOCIEDADE
103.	Inquérito Civil nº 17130-30 Auto Arquimedes nº 2017/2770641

	Documento nº 9348076 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADA: A SOCIEDADE
104.	Procedimento Preparatório nº 20013-30 Auto Arquimedes nº 2019/4277896 Documento nº 12186381 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADA: A SOCIEDADE

Nº	Conselheiro(a): DRA. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC Nº 2017/2778040 DOCUMENTO Nº: 8639693 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros OBJETO: possível desídia do Procurador do Município de Bezerros, Sr. Marcos Alves Bahé, em adotar as medidas para o resgate de créditos ao erário municipal
2.	NF Nº 2018/292166 DOCUMENTO Nº: 9981661 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro OBJETO: possíveis irregularidades na contratação de dentistas
3.	IC Nº 2014/1678433 DOCUMENTO Nº: 5968871 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital OBJETO: possível irregularidade no repasse de verbas pelo Estado de Pernambuco a Fundo Estadual e destinação de verbas diretamente a ONG sem passar pelo crivo do CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente)
4.	PP Nº 2017/2558551 DOCUMENTO Nº: 7939177 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina OBJETO: possível distribuição e uso indiscriminado e irregular de agrotóxico
5.	IC Nº 2018/144741 DOCUMENTO Nº: 11430630 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barreiros OBJETO: apurar a possível existência de certidão de nascimento de 06 (seis) dos pacientes residentes no hospital Colônia, em Barreiros
6.	IC Nº 2012/649556 DOCUMENTO Nº: 8753387 ORIGEM: Promotoria de Itapissuma OBJETO: possíveis irregularidades verificadas pela CGU em fiscalização a fatos que o Ministério da Saúde figura como órgão supervisor
7.	IC Nº 2017/2803316 DOCUMENTO Nº: 8737397 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital OBJETO: possíveis irregularidades no funcionamento do estabelecimento “motel sagitário”
8.	IC Nº 2016/2214207 DOCUMENTO Nº: 7165058 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital

	OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
9.	IC Nº 2018/49582 DOC. 9815872 ORIGEM: 5ª PJDC de Paulista OBJETO: possíveis irregularidades na casa de acolhimento Raimunda Leonor Nunes – Vó Raimunda II
10.	IC Nº 2011/20221 DOCUMENTO Nº: 4137538 ORIGEM: 13ª PJDC Capital OBJETO: possível poluição sonora proveniente do “bar do Pelé”
11.	IC Nº 2012/928450 DOC. 6482036 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Petrolina OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa com doença mental
12.	PP Nº 2015/2077441 DOC. 7132853 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco OBJETO: fornecimento de medicamento à paciente
13.	IC Nº 2017/2695853 DOCUMENTO Nº: 9090738 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
14.	PP Nº 2016/2190926 DOCUMENTO Nº: 7817909 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
15.	IC Nº 2019/338432 DOCUMENTO Nº: 11960480 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital OBJETO: possíveis irregularidades em contratos administrativos firmados pela Secretaria da Mulher do Município de Recife para contratação de assessores jurídicos em detrimento de seleção através de concurso público
16.	IC Nº 2012/879868 DOCUMENTO Nº: 4965941 ORIGEM: 33ª PJDC Capital OBJETO: possível uso indevido do benefício de prestação continuada de criança acolhida na entidade Lar Rejane Marques
17.	PP Nº 2017/2608101 DOCUMENTO Nº: 8020503 ORIGEM: 2ª PJ Ipojuca OBJETO: apurar denúncia de mortandade de várias espécies aquáticas no estuário do rio Maracápe/Ipojuca, incluindo peixes, cavalos marinhos e caranguejos
18.	PP Nº 2018/189659 DOCUMENTO Nº: 9638052 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa

19.	IC Nº 2013/999070 DOCUMENTO Nº: 5758006 ORIGEM: 1ª PDC Olinda OBJETO: possível ausência de rede de atenção à saúde mental e tratamento/acompanhamento contra a drogadição específica para atendimento de crianças e adolescentes
20.	IC Nº 2012/979888 DOCUMENTO Nº: 6588465 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da criança Jacilda Gadelha
21.	IC Nº 2012/939755 DOCUMENTO Nº: 5318702 ORIGEM: 12ª PJDC Capital OBJETO: possíveis irregularidades na reforma do Edifício AIP, onde se situa a sede da associação de imprensa de Pernambuco
22.	PP Nº 2017/2712714 DOCUMENTO Nº: 8473359 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
23.	PP Nº 2015/1911064 DOCUMENTO Nº: 6084356 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Camaragibe OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
24.	IC Nº 2011/564795 DOCUMENTO Nº: 2172708 ORIGEM: 3ª PJDC Jaboatão OBJETO: apurar possível existência de viveiros de camarão instalados irregularmente em área de mangue
25.	IC Nº 2018/304653 DOCUMENTO Nº: 10812972 ORIGEM: 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
26.	PP Nº 2014/1649112 DOCUMENTO Nº: 7001328 ORIGEM: 4ª PJDC Paulista OBJETO: apurar notícia de suposto depósito de carros velhos em via pública
27.	PP Nº 2016/2248849 DOCUMENTO Nº: 6845963 ORIGEM: 12ª PJDC Capital OBJETO: possível ocorrência de poluição sonora e perturbação ao sossego público provenientes das atividades do estabelecimento “Espetinho do Petinho”
28.	IC Nº 2014/1439353 DOCUMENTO Nº: 3628793 ORIGEM: PJ de Betânia OBJETO: acompanhamento da política de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano
29.	IC Nº 2011/88733

	DOCUMENTO Nº: 2679999 ORIGEM: 3ª PJDC Jaboatão OBJETO: possível infração ambiental cometida pela fábrica CEPASA
30.	IC Nº 2012/835406 DOCUMENTO Nº: 1812193 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: fiscalização da instituição de longa permanência de idosos Lar Padre Zegri (Lar João Nepomuceno)
31.	IC Nº 2013/1272312 DOCUMENTO Nº: 5182003 ORIGEM: 6ª PJDC Jaboatão OBJETO: acompanhar e fiscalizar a instituição “Fundação Lúcia e Giácomo Perrone”
32.	PP Nº 2017/2826657 DOCUMENTO Nº: 8831207 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: possível situação de risco sofrida pelos idosos Maria do Carmo Francisca da Silva e Luiz Mário da Silva
33.	PP Nº 2019/265055 DOC. 11722779 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda OBJETO: suposta autorização indevida de ingresso de pessoa na Casa de Passagem Diagnóstica
34.	IC Nº 2017/2574775 DOC. 8940998 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo a prestação do serviço de saúde a paciente com doença mental
35.	IC Nº 2017/2674111 DOC. 9753733 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo os serviços referentes ao tratamento de HIV
36.	IC Nº 2012/848461 DOCUMENTO Nº: 2608616 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá OBJETO: possíveis irregularidades no concurso público nº 001/2006 realizado pela Câmara Municipal de Gravatá
37.	PP Nº 2018/29133 DOCUMENTO Nº: 9161369 ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar suposta irregularidade na exigência de declaração de regularidade junto ao Conselho Regional de Serviço Social pela Secretaria Estadual de Educação
38.	IC Nº 001/2019 AUTO Nº 2015/2023784 DOCUMENTO Nº: 11143319 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru ASSUNTO: Promoção de Arquivamento

39.	IC Nº 2019/36160 DOCUMENTO Nº: 10640741 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
40.	IC Nº 2016/2406077 DOCUMENTO Nº: 8142001 ORIGEM: 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
41.	IC Nº 2017/2582892 DOCUMENTO Nº: 8542924 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
42.	PP Nº 2019/427523 DOCUMENTO Nº: 12071585 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Orobó OBJETO: apurar as condições de funcionamento do conselho tutelar de Orobó
43.	IC Nº 2012/750851 DOCUMENTO Nº 1555407 ORIGEM: 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho OBJETO: apurar problemas envolvendo a regularização do Loteamento Engenho Ilha
44.	IC Nº 2016/2481342 DOCUMENTO Nº: 7864896 ORIGEM: 3ª PJDC Caruaru OBJETO: possível poluição atmosférica provocada pelas atividades da lavanderia (Nossa Senhora de Lourdes)
45.	IC Nº 2018/47729 DOCUMENTO Nº: 9879970 ORIGEM: 3ª PJDC Caruaru OBJETO: denúncia de poluição sonora cometida pela marcenaria de “Zé marceneiro”
46.	PP Nº 2012/975681 DOCUMENTO Nº 2243097 ORIGEM: 6ª PJDC da Capital OBJETO: apurar possível construção irregular, em descumprimento à legislação urbanística
47.	IC Nº 2011/41024 DOCUMENTO Nº: 1418594 ORIGEM: 12ª PJDC Capital OBJETO: possível ocorrência de poluição ambiental e atmosférica praticada pelo estabelecimento “Padaria de Santa Cruz”
48.	PP Nº 2017/2600914 DOCUMENTO Nº: 7945712 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: possível falta de abastecimento de água na comunidade Pirapama
49.	IC Nº 2017/2631805 DOCUMENTO Nº: 90778827 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

	OBJETO: possíveis irregularidades no serviço prestado pela empresa SAFETY MED no âmbito do SUS/PE
50.	IC Nº 2018/80371 DOCUMENTO Nº: 9291308 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
51.	IC Nº 2012/684388 DOCUMENTO Nº 1379964 ORIGEM: 35ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível falta de manutenção da escadaria existente na Rua Gonçalves Crespo, UR-1, Ibura, nesta cidade, e risco de desabamento da casa situada acima, localizada no nº 925, no mesmo logradouro
52.	IC Nº 2011/36842 DOCUMENTO Nº 965511 ORIGEM: 12ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível descumprimento de legislação referente à proibição de tabagismo em bares e restaurantes na cidade de Recife
53.	IC Nº 025/2016 AUTO Nº 2015/2115694 DOCUMENTO Nº: 7365808 ORIGEM: 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Paulista ASSUNTO: possível dificuldade na obtenção da carteira de livre acesso
54.	PP Nº 024.2016 AUTO nº 2016.2210513 DOC. 6443513 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Marinete Maria Ferreira OBJETO: ausência de leito de UTI
55.	PP Nº 2016/2351456 DOCUMENTO Nº: 7410588 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: possível dificuldade no agendamento de exame de ressonância magnética
56.	IC Nº 19248-30 AUTO Nº 2019/407050 DOCUMENTO Nº: 12722321 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: possível situação de risco sofrida pela idosa Maria dos Prazeres Maranhão de Almeida
57.	IC Nº 2012/735366 DOCUMENTO Nº: 1681175 ORIGEM: 31ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital e Promotoria de Gravata OBJETO: Proposta de refinanciamento do débito junto à Coordenação do programa nacional de crédito fundiário, administrado pelo BNB, em favor da Associação de Agricultores Familiares do Assentamento das Fazendas Pau D'arco e Manacá, sediada no Sítio Lagoa do Fernando, no município de Gravata
58.	IC Nº 2014/1668616 DOCUMENTO Nº: 4613445

	ORIGEM: 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da criança Wayllon Carlos de Lima
59.	IC Nº 2015/1941628 DOCUMENTO Nº: 6557165 ORIGEM: 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Garanhuns OBJETO: possível ausência de informações no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Garanhuns
60.	IC Nº 2014/1427101 DOCUMENTO Nº: 3586857 ORIGEM: 13ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível poluição sonora e atmosférica oriunda do estabelecimento Produtos Siderúrgicos Ltda.
61.	IC Nº 2016/2238243 DOCUMENTO Nº: 7468571 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Garanhuns OBJETO: possível fornecimento de bebidas alcoólicas a adolescentes internados na FUNASE/ CASEM por freqüentadores de bar localizado em frente ao portão da unidade
62.	PP Nº 2019/52822 DOCUMENTO Nº: 10728569 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
63.	PP Nº 2018/386521 DOCUMENTO Nº: 10402113 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
64.	PA Nº 2015/1929749 DOCUMENTO Nº: 5400928 ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Olinda OBJETO: acompanhar a prestação de contas da Troça Carnavalesca Pitombeira dos Quatros Cantos
65.	IC Nº 2015/1950544 DOCUMENTO Nº: 6453740 ORIGEM: 35ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível funcionamento irregular do estabelecimento “MR Lava Jato”
66.	IC Nº 2012/873536 DOCUMENTO Nº: 1891647 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chã Grande OBJETO: possíveis irregularidades no abastecimento de água no município
67.	NF Nº 2013/1176492 DOCUMENTO Nº: 2818240 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro OBJETO: possível negligência a direito de preso
68.	PP Nº 2016/2435074 DOCUMENTO Nº: 7299014 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Bodocó

	OBJETO: possíveis ilícitos eleitorais praticados por candidatos ao cargo de prefeito nas eleições municipais de 2016 na cidade e zona eleitoral de Bodocó
69.	PP Nº 2017/2619848 DOCUMENTO Nº: 10058569 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pedra OBJETO: investigar a efetivação da Lei de Acesso à Informação pelo ente municipal e Câmara de Vereadores de Pedra
70.	PP Nº 2016/2324027 DOCUMENTO Nº: 7713962 ORIGEM: 2ª Promotoria de Camaragibe OBJETO: possível existência de criatório irregular de animais
71.	IC Nº 2016/2433307 DOCUMENTO Nº: 8048361 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Brejão OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 1490193-6
72.	IC Nº 2011/36847 DOCUMENTO Nº: 860800 ORIGEM: 12ª PJDC Capital OBJETO: possível poluição atmosférica praticada pela indústria “Knauf Isopor Ltda.”
73.	IC Nº 2017/2562840 DOCUMENTO Nº: 7796974 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buíque OBJETO: POSSÍVEL ATRASO NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA
74.	IC Nº 2015/1946241 DOCUMENTO Nº: 5477784 ORIGEM: 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO
75.	IC Nº 2017/2852500 DOCUMENTO Nº: 9099762 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maraial OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
76.	PP Nº 2017/2542980 DOCUMENTO Nº: 8074858 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Petrolina OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO
77.	IC Nº 2019/203532 DOCUMENTO Nº: 12271423 ORIGEM: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
78.	IC Nº 2018/35330 DOCUMENTO Nº: 9137286 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Glória do Goitá OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
79.	IC Nº 2018/39990 DOCUMENTO Nº: 10410159 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital

	OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA CTTU
80.	IC Nº 2013/1000025 DOCUMENTO Nº: 11079266 ORIGEM: 1ª PJ de Surubim OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DE LÉRIO
81.	IC Nº 2017/2562840 DOCUMENTO Nº: 7796974 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buíque OBJETO: POSSÍVEL ATRASO NO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELA PREFEITURA DE BUÍQUE
82.	IC Nº 2011/11873 DOCUMENTO Nº: 4303915 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Petrolina OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO ESTABELECIMENTO “COMERCIAL DE CARNES DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.” - MULTIFRIOS
83.	IC Nº 2011/34350 DOCUMENTO Nº: 6477476 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Petrolina OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência
84.	IC Nº 2018/216250 DOCUMENTO Nº: 9780996 ORIGEM: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
85.	IC Nº 2018/377958 DOCUMENTO Nº: 10421214 ORIGEM: 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
86.	IC Nº 2013/1359440 DOCUMENTO Nº: 4690082 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
87.	IC Nº 2015/2100649 DOCUMENTO Nº: 6052840 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IC Nº 2019/186557 DOCUMENTO Nº: 11234347 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS
88.	IC Nº 2015/1813606 DOCUMENTO Nº: 6428367 ORIGEM: 4ª PJDC Paulista OBJETO: POSSÍVEL DESPEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO RIO PARATIBE
89.	IC Nº 2014/1536349

	DOCUMENTO Nº: 9708693 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEL OCUPAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO DA RUA CANAÃ PELA COMPESA
90.	IC Nº 2013/1246500 DOCUMENTO Nº: 3001633 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
91.	IC Nº 2014/1593171 DOCUMENTO Nº: 6061515 ORIGEM: 25ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENVOLVENDO A EMPRESA PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLU LTDA.
92.	IC Nº 2016/2327362 DOCUMENTO Nº: 8680869 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipojuca OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS AUTOS DO PROCESSO TC 0920013-7
93.	IC Nº 2018/92296 DOCUMENTO Nº: 10750030 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 1723574-1
94.	IC Nº 2018/643358 DOCUMENTO Nº: 9237680 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
95.	PP Nº 2016/2364597 DOCUMENTO Nº: 7034838 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
96.	IC Nº 2015/1940910 DOCUMENTO Nº: 7524090 ORIGEM: 3ª PJDC Paulista OBJETO: POSSÍVEL PRECARIIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM PAULISTA
97.	IC Nº 2016/2242676 DOC. 6563007 ORIGEM: 1ª PJ de Garanhuns OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO
98.	IC Nº 2018/28823 DOC. 9116993 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Petrolândia OBJETO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ORLA FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
99.	IC Nº 2014/1497408 DOC. 3829841

	<p>ORIGEM: 1ª Promotoria de Ipojuca OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA CRIANÇA MAGNO CÍCERO FERREIRA</p>
100.	<p>PP Nº 2019/248507 DOC. 11489159 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
101.	<p>PP Nº 2018/401430 DOC. 10402165 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
102.	<p>IC Nº 2013/1242255 DOC 6073200 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</p>
103.	<p>IC Nº 2017/2858463 DOC 9069412 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Saloá OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</p>
104.	<p>IC Nº 2017/2595273 DOCUMENTO Nº: 8933324 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS ADOLESCENTES NO CASEM</p>
105.	<p>IC Nº 2015/21466319 DOCUMENTO Nº: 7750945 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulista OBJETO: POSSÍVEL ABASTECIMENTO IRREGULAR DE ÁGUA NA RUA BREJO DA MADRE DE DEUS, NO JANGA</p>
106.	<p>IC Nº 2015/1925661 DOCUMENTO Nº: 5385898 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Venturosa OBJETO: APURAR A REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE UM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VENTUROSA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA/CRECHE</p>
107.	<p>PP Nº 2017/2770199 DOCUMENTO Nº: 8641709 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</p>
108.	<p>PP Nº 2014/1742636 DOCUMENTO Nº: 4711665 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Garanhuns OBJETO: POSSÍVEL COBRANÇA INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS NO ANO DE 2003 E PARTE DO ANO DE 2004</p>
109.	<p>IC Nº 2012/624765 DOC. 2132836 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>

	OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE IDOSOS NO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
110.	INQUÉRITO CIVIL Nº 001-2015 AUTO Nº 2015/1970961 DOCUMENTO Nº 5591557 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de PESQUEIRA ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
111.	INQUÉRITO CIVIL Nº 002-2017 AUTO Nº 2017/2598348 DOCUMENTO Nº 7935804 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da CAPITAL ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
112.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 002/2018 AUTO Nº 2018/48017 DOCUMENTO Nº 9180946 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
113.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2016 AUTO Nº 2016/2475563 DOCUMENTO Nº 7461220 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de BELO JARDIM ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
114.	INQUÉRITO CIVIL Nº 011-2015 AUTO Nº 2014\1748100 DOCUMENTO Nº: 5728238 ORIGEM: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da CAPITAL ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
115.	INQUÉRITO CIVIL Nº 015-2015 AUTO Nº 2017/1626206 DOCUMENTO Nº 5248351 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da CAPITAL ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
116.	INQUÉRITO CIVIL Nº 015-2019 AUTO Nº 2017/2313488 DOCUMENTO Nº 11348614 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Olinda. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
117.	PP2019/225547(DOC 11895547) Autos Arquimedes nº: 2019/225547 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: VANDERLY SILVA LEITE
118.	INQUÉRITO CIVIL Nº 022-2019 AUTO Nº 2019/67746 DOCUMENTO Nº 11581068 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de PAULISTA ASSUNTO: Promoção de Arquivamento

119.	INQUÉRITO CIVIL Nº 028-2015 AUTO Nº 2015/1930149 OCUMENTO Nº 7294509 ORIGEM: 2ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania dePAULISTA ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
120.	INQUÉRITO CIVILNº 037/10 AUTO Nº 2012/768084 DOCUMENTO Nº 1602287 ORIGEM: 25ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da CAPITAL. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
121.	INQUÉRITO CIVILNº 53-2011 AUTO Nº 2011/119690 DOCUMENTO Nº 1824966 ORIGEM: 35ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da CAPITAL ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
122.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 95/13 AUTO Nº 2012/902644 DOCUMENTO Nº: 2813144 ORIGEM:Promotoria de Justiça deSÃO BENTO DO UNA ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
123.	INQUÉRITO CIVILNº 2018-346643 AUTO Nº 2018/346643 DOCUMENTO Nº 11196027 ORIGEM: 36ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da CAPITAL. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
124.	INQUÉRITO CIVIL Nº 18060-30 AUTO Nº 2018/93213 DOCUMENTO Nº: 10266087 ORIGEM: 30ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
125.	INQUÉRITO CIVIL Nº 18060-30 AUTO Nº 2018/93213 DOCUMENTO Nº: 10266087 ORIGEM: 30ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
126.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001-2019 AUTO Nº 2018/256046 DOCUMENTO Nº: 10640101 ORIGEM: 2ªPromotoria de Justiça de GRAVATÁ ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
127.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIONº: 09/2020 AUTO Nº 2020/57067 DOCUMENTO Nº 12287629 ORIGEM:Promotoria de Justiça deSÃO BENTO DO UNA ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
128.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 030/15-19 AUTO Nº 2015/2163852

	DOCUMENTO Nº: 6291047 ORIGEM: 19ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
129.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIONº117/2019 AUTO Nº 2019/351265 DOCUMENTO Nº11903802 ORIGEM:2ªPromotoria de Justiça de Defesa e Cidadania de JABOATÃO. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
130.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 166-19 AUTO Nº 2019/371734 DOCUMENTO Nº 11931879 ORIGEM: 15ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da CAPITAL ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
131.	IC023/2013(DOC 4219918) Autos Arquimedes nº: 2013/1243382 Guia (Lote): 2019/2139024 Órgão de Execução: PJ DE LAGOA DO OURO Noticiante: JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA
132.	IC124/2015(DOC 6001798) Autos Arquimedes nº: 2014/1740012 Guia (Lote): 2019/2139024 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: LUCIANO COSTA DE PONTES
133.	IC007/2018(DOC 9378019) Autos Arquimedes nº: 2017/2790048 Guia (Lote): 2019/2139024 Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA
134.	IC099/2018(DOC 8818580) Autos Arquimedes nº: 2017/2823654 Guia (Lote): 2019/2139024 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A SOCIEDADE
135.	IC019/2018(DOC 9912920) Autos Arquimedes nº: 2018/40847 Guia (Lote): 2019/2139024 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: CLEDIVALDO DE SOUZA FERREIRA
136.	IC2018/297495(DOC 10891842) Autos Arquimedes nº: 2018/297495 Guia (Lote): 2019/2139024 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PALMARES Noticiante: JEFFERSON TEOTÔNIO ALVES E OUTROS
137.	PP2019/57407(DOC 10752507) Autos Arquimedes nº: 2019/57407 Guia (Lote): 2019/2139024 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Noticiante: JOSINALDO PEREIRA DA LUZA
138.	PP084/2019(DOC 11173031) Autos Arquimedes nº: 2019/179695 Guia (Lote): 2019/2139024 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: SERVIÇO SOCIAL DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO Interessado: NOÊMIA PEREIRA DA SILVA
139.	PIP001/2006(DOC 1880488) Autos Arquimedes nº: 2012/869430 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: PJ DE MACAPARANA Noticiante: DE OFÍCIO
140.	PP006/2013(DOC 3164591) Autos Arquimedes nº: 2013/1289371 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: 2ª PJ DE ARARIPINA Noticiante: FRANCISCO SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
141.	IC001/2014 (DOC 4058648) Autos Arquimedes nº: 2014/1561496 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: PJ DE AFRÂNIO Interessado: A SOCIEDADE
142.	PP041/15-17(DOC 5700757) Autos Arquimedes nº: 2015/1982243 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA Representado: BRADESCO SAÚDE
143.	IC6981743 Autos Arquimedes nº: 2015/2159725 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: ESKINA BAR
144.	IC 025/2016 (DOC 6873203) Autos Arquimedes nº: 2016/2305752 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
145.	PP026/2016(DOC 6898470) Autos Arquimedes nº: 2016/2318024 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: MARTHA VALERIANO
146.	PP006/2018(DOC 9078994) Autos Arquimedes nº: 2018/17136

	<p>Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p>
147.	<p>PP117/2019(DOC 12279685) Autos Arquimedes nº: 2019/179930 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: URB CARUARU</p>
148.	<p>PP2019/201940(DOC 11416104) Autos Arquimedes nº: 2019/201940 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PALMARES Noticiantes: LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA E OUTROS Representado: JOÃO CORREIA DA SILVA SOBRINHO</p>
149.	<p>IC104/2019 (DOC 12112885) Autos Arquimedes nº: 2019/211495 Guia (Lote): 2020/2352084 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A SOCIEDADE Representado: LAR DA ROSE</p>
150	<p>PP Nº 201.2016 AUTO nº 2016.2451237 DOC. 7410528 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Manuela Sales de Medeiros, Célia de Sales Andrade e SES/Central de Regulação OBJETO: ausência de leito de UTI DOC. <u>12983282</u>.</p>
151	<p>IC Nº 16168-30 AUTO nº 2016.2428495 DOC. 8008148 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO: Elizabete Alves de Souza OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa DOC. <u>12983277</u>.</p>
152	<p>IC Nº 007.2017-18 AUTO nº 2017.2584417 DOC. 7941326 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO: Leví dos Santos Silva e Faculdade Joaquim Nabuco OBJETO: indícios de negativa de cancelamento de disciplinas DOC. <u>12983292</u></p>
153	<p>IC Nº 2015.2128679 AUTO nº 2015.2128679 DOC. 9468877</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJ de Palmares INTERESSADO: Município de Palmares OBJETO: irregularidade no fornecimento do transporte escolar municipal DOC.SEM PERMISSÃO NO ARQUIMEDES</p>
154	<p>PP Nº 2017.2600263 AUTO nº 2017.2600263 DOC. 9176885 ORIGEM: PJ de Buíque INTERESSADO: Município de Buíque e “Fernando Agente” OBJETO: suposto enriquecimento ilícito de particular em detrimento do Poder Público Municipal DOC.<u>12983315</u>.</p>
155	<p>IC Nº 023.2015 AUTO nº 2013.1275719 DOC. 5746398 ORIGEM: PJ de Sertânia INTERESSADO: Município de Sertânia OBJETO: Controle da qualidade da água em Sertânia DOC. <u>12983343</u>.</p>
156	<p>IC Nº 019.2017 AUTO nº 2017.2558459 DOC. 7843926 ORIGEM: 27ª PJDC da Capital INTERESSADO: Luiz Gustavo de Santa Clara Santos OBJETO: apuração de conduta de major referente ao exercício de atividade privada de piloto de helicóptero em detrimento de sua função pública DOC.<u>12983427</u>.</p>
157	<p>IC Nº 073/17 AUTO nº 2017.2628005 DOC. 8832197 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADO: Município de Recife OBJETO: apuração de possível omissão do Município de Recife em dar cumprimento à ordem judicial, motivando imposição de multa à custa do erário municipal DOC.<u>12983538</u>.</p>
158	<p>IC Nº 103.2019 AUTO Nº 2019.157834 DOC. Nº 11655684 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Patrícia Araújo do Nascimento e HEMOPE OBJETO: apurar o desabastecimento do medicamento Mercaptopurina no HEMOPE DOC. <u>12983550</u>.</p>
159	<p>IC Nº 009.2018 AUTO Nº 2018.2917 DOC. Nº 10269535 ORIGEM: 2ª PJ São Lourenço INTERESSADO(S): MPF e Município de São Lourenço da Mata</p>

	<p>OBJETO: adotar as medidas necessárias a fim de garantir a revisão geral do Plano Diretor de São Lourenço da Mata, nos termos do art. 40, §3º, do Estatuto da Cidade e do art. 147 da Lei Municipal nº. 2.159/06 DOC. <u>12983547</u>.</p>
160	<p>PP Nº 10-006.2019 AUTO Nº 2019.238685 DOC. Nº 12073180 ORIGEM: 1ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Jorge Carlos Teles e Hugo de Araújo Teles OBJETO: falta de terapeuta ocupacional na rede municipal de saúde para atendimento de criança autista DOC. <u>12983570</u>.</p>
161	<p>IC Nº 15.2020 AUTO Nº 2019.324757 DOC. Nº 12854692 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Posto de Combustíveis da Rua Joaquim Távora OBJETO: poluição sonora provocada por estabelecimento comercial DOC. <u>12983564</u>.</p>
162	<p>IC Nº 04.2020 AUTO Nº 2019.92458 DOC. Nº 12311131 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Cícero Pereira da Silva, Samuel Severino da Silva, Helison Pereira da Silva, Genivan Pereira da Silva e José Messias da Silva OBJETO: invasão de estrada no Sítio Vertentes DOC. <u>12983591</u>.</p>
163	<p>PP Nº 06-002.2012 AUTO Nº 2010.41725 DOC. Nº 657000 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Edineuza Rodrigues e Panificadora e Lanchonete Beira Rio OBJETO: poluição atmosférica proveniente de panificadora DOC. <u>12983571</u>.</p>
164	<p>IC Nº 004.2018 AUTO Nº 2015.1842220 DOC. Nº 7524643 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Luiz Bezerra dos Santos e outros OBJETO: construção irregular em encosta DOC. <u>12983609</u></p>
165	<p>IC Nº 004.2015 AUTO Nº 2014.1552406 DOC. Nº 5607686 ORIGEM: 6ª PJDC da Caruaru INTERESSADO(S): DESTRA, LEVA e ATPC</p>

	<p>OBJETO: violação de direitos dos idosos, deficientes e estudantes no sistema de Transporte Público de Passageiros DOC. <u>12983599</u></p>
166	<p>IC Nº 178.2017 AUTO Nº 2015.2053806 DOC. Nº 9949571 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco OBJETO: possível irregularidade na execução de contratos firmados entre a SES/PE e as empresas prestadoras de serviço de logística para abastecimento de medicamentos para pacientes crônicos e de doenças raras DOC. <u>12983636</u>.</p>
167	<p>IC Nº 003.2015 AUTO Nº 2014.1484151 DOC. Nº 6204263 ORIGEM: PJ de Cumaru INTERESSADO(S): Município de Cumaru OBJETO: possível dano ao erário e desvio de verbas referentes ao Programa Paulo Freire DOC. <u>12983645</u>.</p>
168	<p>IC Nº 2019.224461 AUTO Nº 2019.224461 DOC. Nº 11448837 ORIGEM: 3ª PJ de Palmares INTERESSADO(S): MPF e Município de Palmares OBJETO: apuração acerca das condições de prestação do serviço de transporte escolar pelo Município de Palmares DOC. <u>12983654</u>.</p>
169	<p>IC Nº 53.2009 AUTO Nº 2014.1725082 DOC. Nº 4642180 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo INTERESSADO(S): Município do Cabo de Santo Agostinho OBJETO: apuração sobre a regularidade das concessões de linhas de transporte no Município do Cabo de Santo Agostinho e entrada do Consórcio Metropolitano Grande Recife DOC. <u>12983670</u>.</p>

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
NOVEMBRO DE 2020**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
1º	Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	03	03	-	-	-	-	03	03	-	-	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	04	16	20	08	64	72	08	70	78	04	10	14	
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	03	-	03	07	65	72	10	57	67	-	08	08	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	-	16	16	-	16	16	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 12 A 13 DE NOVEMBRO. LICENÇA DE 14 A 28 DE NOVEMBRO.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	02	27	29	05	67	72	04	76	80	03	18	21	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	02	15	17	02	15	17	-	-	-	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 13 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
8º	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	13	13	-	32	32	-	43	43	-	02	02	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. FÉRIAS DE 3 A 15 DE NOVEMBRO.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	03	-	03	05	66	71	08	66	74	-	-	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	02	02	03	14	17	03	16	19	-	-	-	FÉRIAS DE 13 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	04	01	05	06	64	70	10	64	74	-	01	01	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	-	03	03	06	65	71	04	61	65	02	07	09	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	06	06	09	51	60	09	57	66	-	-	-	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	04	18	22	10	60	70	09	58	67	05	20	25	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	28	29	07	64	71	02	70	72	06	22	28	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	07	64	71	07	64	71	-	-	-	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	10	10	-	-	-	-	10	10	-	-	-	FÉRIAS DE 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	06	54	60	06	54	60	-	-	-	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	01	17	18	-	07	07	01	10	11	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESM. FÉRIAS DE 3 A 22 DE NOVEMBRO.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	08	06	14	09	62	71	17	58	75	-	10	10	
TOTAL		29	133	162	91	840	931	99	865	964	21	108	129	

Recife, 2 de dezembro de 2020.

Yélena de Fátima Monteiro Araújo
6ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível